



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento Geral de Ações Socioeducativas
COOAFI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo nº SEI-030002/001589/2024

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 210700)

Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
Estado do Rio de Janeiro

OBJETO

Contratação de empresa prestadora do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas, com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos, para período de 30 meses, prorrogável, para atender 10 unidades do DEGASE (Região II): Administração Central, COOSINT, COOECEL, CENSE Canárias JLA, CAI Belford Roxo, CENSE GCA, CENSE Ilha, CRIAAD Caxias, CRIAAD Nilópolis, CRIAAD Nova Iguaçu.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.695.197,20 (trinta e três milhões e seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2024, às 14:00 hs. (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote Único

MODO DE DISPUTA

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE, sediado na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, Nº 111, Galeão, Ilha do Governador – RJ, CEP 21.941-455, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas, com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos, para período de 30 meses, prorrogável, para atender 10 unidades do DEGASE (Região II): Administração Central, COOSINT, COOECEL, CENSE Canárias JLA, CAI Belford Roxo, CENSE GCA, CENSE Ilha, CRIAAD Caxias, CRIAAD Nilópolis, CRIAAD Nova Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por cinco itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	21.000	Unidade (Refeição)	R\$ 33.695.197,20 (30 meses)	Unidades do DEGASE (anexo I)
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	26.070	Unidade (Refeição)		
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	17.280	Unidade (Refeição)		
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADASD, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	16.920	Unidade (Refeição)		
5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	16.920	Unidade (Refeição)		

LOTE 2

Item	Quantidade	Preço unitário Estimado	Total/mês
café	21000	5,69	119.490,00
almoço	26070	19,02	495.851,40
lanche	17280	5,71	98.668,80
jantar	16920	18,83	318.603,60
ceia	16920	5,35	90.522,00
		Total Mensal	1.123.135,80
	Meses	30	33.695.197,20

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.1.1. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 3.2, simultaneamente os documentos de habilitação previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital.”
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal, anual e total do item;

4.1.2. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, devido à natureza dos serviços, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que a atividade em tela se enquadra no rol de atividades regulamentadas para tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.1.1. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo referente aos requisitos de habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- 7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.
- 7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional divlog.coafli@novodegase-rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:
- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional divlog.coafri@novodegase.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente a ser informada, da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 30 (trinta) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, situada na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 111 – Galeão, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico divlog.coaafi@novodegase.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- do registro de ponto;
- da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- comprovante de depósito do FGTS; e
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

12.9. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DA VISTORIA

17.1. A visita técnica (prévia) é direito facultado aos interessados, para realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Os interessados deverão fazer contato, via e-mail (nutricao.coosip@novodegase.rj.gov.br), com a Divisão de Nutrição do DEGASE, para receber orientações de como realizar o agendamento.

17.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, munido do Termo de Vistoria (Anexo VII) para preenchimento e assinaturas dos responsáveis pela empresa e pela Unidade.

17.3. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. DA EQUALIZAÇÃO DOS VALORES

18.1. O licitante que arrematar o lote, no qual será contemplado o fornecimento das refeições intituladas café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, deverá, OBRIGATORIAMENTE, aplicar o percentual de redução global em relação à proposta global inicial e aplicar a mesma redução item a item para que se tenha a redução proporcional dos mesmos.

18.2. O licitante poderá utilizar o exemplo abaixo para embasar seus cálculos:

Exemplo de percentual de redução em relação ao "valor inicial – 30%"

Exemplo da Equalização:

Café da manhã = Valor Inicial – 30%

Almoço = Valor Inicial – 30%

Café da tarde = Valor Inicial – 30%

Jantar = Valor Inicial – 30%

Ceia = Valor Inicial – 30%

18.3. A proposta detalhe deverá seguir os valores aferidos com a redução aplicada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1.	ANEXO I	Termo de Referência
19.11.2.	ANEXO II	Minuta de Termo de Contrato
19.11.3.	ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
19.11.4.	ANEXO IV	Documentação exigida para Habilitação
19.11.5.	ANEXO V	Orçamento estimado
19.11.6.	ANEXO VI	Modelo de apresentação da proposta
19.11.7.	ANEXO VII	Termo de Vistoria



Documento assinado eletronicamente por **Helio Domingos Frasso Correa Filho**, **Coordenador**, em 24/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79563461** e o código CRC **84553812**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa prestadora do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas, com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos, para período de 30 meses, prorrogável, para atender 10 unidades do DEGASE (Região II): Administração Central, COOSINT, COOECEL, CENSE Canárias JLA, CAI Belford Roxo, CENSE GCA, CENSE Ilha, CRIAAD Caxias, CRIAAD Nilópolis, CRIAAD Nova Iguaçu.

II – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação (preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição de alimentação preparada), café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, haja vista a necessidade de prover a alimentação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como aos servidores deste Departamento, consoante a necessidade de alimentação dentro dos limites deste Órgão, conforme Parecer Técnico exarado pela Coordenação de Inteligência – CSINT DEGASE nos autos do processo E-03/021/552/2017 (Comissão de Auditoria Interna – Processos de Alimentação) e SEI-030022/014102/2022 (Fruição da alimentação aos servidores, nos refeitórios das Unidades Socioeducativas, com a percepção concomitante do auxílio alimentação, desde que preenchidos os requisitos legais do Decreto Estadual 44.303 de 23 de julho de 2013).

É dever do Estado prover assistência material, da qual decorrem alimentos necessários à subsistência das pessoas que estejam reclusas e encontrem-se sob sua tutela, bem como os seus servidores que estejam a serviço desta Administração, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos. Ademais o serviço a ser contratado é considerado um serviço essencial, sendo direito social fundamental de todo ser humano ter acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	21.000
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	26.070
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	17.280
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, DESCRICÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	16.920
5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	16.920

Anexo 4 - Modelo de Proposta

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Modelo de Execução do Contrato (descrição da dinâmica do contrato)

O serviço será faturado mensalmente pela Contratada sob a demanda consumida de fato e pelo custo unitário de cada refeição, sendo as quantidades acima apenas estimativas com vistas ao funcionamento na capacidade total das unidades administrativas (máximo). Tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade.

Mensalmente e com a antecedência de pelo menos 15 dias corridos, a Nutrição do DEGASE encaminhará para a Contratada o cardápio a ser produzido pela sua equipe especializada.

Diariamente, caberá aos fiscais setoriais registrar as quantidades consumidas e monitorar o cumprimento do cardápio mensal e a manutenção da qualidade da prestação de serviço. Os fiscais informarão a Contratada de imediato a ocorrência de necessidade de fornecimento de dietas especiais, para que o cardápio seja adaptado para as refeições seguintes dos respectivos comensais. Os pedidos de suplemento nutricional terão prazo máximo de 12h para atendimento e serão faturados sob demanda, no valor estabelecido na proposta por cada porção.

Mensalmente, os fiscais setoriais apresentarão ao gestor do contrato Relatório da execução dos serviços com estes dados, baseados nos seus instrumentos de fiscalização e nos termos do Acordo de Nível de Serviço pactuado com a Contratada.

Inspecção Inicial

A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de fornecimento de refeições, levantamento completo das atuais condições dos espaços cozinha e refeitório, detalhando possíveis irregularidades e sugerindo os serviços que porventura devam ser executados para restabelecer perfeita estrutura, se for o caso. Após sanados eventuais problemas, caso existam, a Contratada passará a assumir a responsabilidade plena sobre o uso desses espaços. Após este período, a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições dos espaços disponibilizados, devendo arcar pelas manutenções.

Planos de Alimentação

• ALMOÇO E JANTAR

A prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições engloba o fornecimento de mão-de-obra especializada e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

As refeições serão servidas diariamente, às 11:00 horas (almoço) e às 17:00 horas (jantar), salvo quando houver determinação prévia e expressa por escrito do Fiscal do Contrato (Servidor designado por meio de Portaria / DEGASE) e / ou do Diretor da Unidade, para que ocorra em outros horários, e deverão ter, no mínimo, a seguinte composição:

O cardápio diário deverá ser constituído obrigatoriamente de:

- Arroz e feijão;
- Preparação proteica, que poderá ser substituída por dois ovos cozidos, a requerimento do comensal, ou preparados (omelete ou frito) ;
- Guarnição;
- Salada;
- Sobremesa;
- Bebida.

Deverá ser oferecido 1 tipo de proteína diariamente por refeição, conforme tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA E SEM MOLHO	FREQUÊNCIA
Carne Bovina sem osso	Lagarto (assado)	120 gramas	04 vezes/mês
	Chã de dentro (cubos ou picado)	120 gramas	04 vezes/mês
	Patinho (para moer ou picar)	120 gramas	08 vezes/mês
Ave sem osso	Filé de peito de frango	120 gramas	12 vezes/mês
Ave com osso	Coxa e sobrecoxa	200 gramas	08 vezes/mês
Suina sem osso	Lombo / Copa lombo	120 gramas	04 vezes/mês
Peixe sem espinha	Filé de linguado	130 gramas	08 vezes/mês
Bovina para bife/churrasquinho	Carne de primeira qualidade (alcatra/contra filé)	120 gramas	12 vezes/mês
Carnes salgadas	Lombo, carne seca (corte traseiro)	120 gramas	04 vezes/mês
Embutidos	Linguiça frescal, tipo toscana/ Linguiça calabresa	100 gramas	02 vezes/mês

Deverá ser servido 2 vezes por mês, nas estações do ano consideradas frias, quais sejam, outono e inverno, contendo a seguinte composição:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
Feijoada	Lombo, carne seca, linguiça	120 gramas de carnes e 150g de feijão cozido (caldo e grãos)
Cozido	Lombo, carne bovina e linguiça	120 gramas de carnes e 120 gramas de legumes

Deverão ser fornecidos pratos compostos e aglomerados, com porção e frequência, conforme abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Lasanha	Massa pronta e carne moída ou frango	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de carne ou frango	2 vezes/mês
Panquecas	Massa pronta e carne moída ou frango desfiado	Porção individual de 180 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Empadão	Recheio de frango	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Escondidinho	Recheio carne seca ou frango ou carne moída	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Espetinho	Frango ou carneFrango e carneFrango ou carne com linguiça calabresa	120 gramas60gramas de cada80 gramas de carne ou frango e 40 gramas de linguiça	4 vezes/mês

As massas fornecidas deverão ser servidas acompanhadas de queijo parmesão ralado, o qual deverá ser distribuído individualmente em sachê (10 gramas). Para os adolescentes deverá ser colocado sobre a preparação no momento do porcionamento.

A guarnição, a saber, os vegetais, os cereais, o tubérculo e leguminosa, assim como a porção e a frequência que serão oferecidos mensalmente, por refeição, deverão obedecer à tabela abaixo, restando consignado que a salada e molhos deverão ser servidos à parte, em embalagem própria.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal	Vegetal tipo A	120 gramas	12 vezes/mês
	Vegetal tipo B	120 gramas	12 vezes/mês
	Vegetal tipo A+B	120 gramas	08 vezes/mês
	Vegetal tipo C	120 gramas	12 vezes/mês
Farofa	Farinha de Mandioca	50 gramas	06 vezes/mês
Macarrão (cozido)	Espaguete, talharim, penne, parafuso	200 gramas	12 vezes/mês

A preparação do arroz simples e arroz composto, as porções e as frequências nos cardápios mensais deverão obedecer à tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Arroz tipo parboilizado (cozido)	Simples	220 gramas	diária
	Composto	230 gramas	04 vezes / mês

Os tipos de feijão a serem preparados, as porções e as frequências nos cardápios mensais deverão obedecer a tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO COZIDA	FREQUÊNCIA
Feijão Preto	Simples (caldo +grãos)	150 gramas	52 vezes /mês
Feijão de cor (mulatinho, carioca, manteiga)	Caldo + Grãos	150gramas	10 vezes/ mês

Deverá ser oferecida uma fruta ou doce como sobremesa, conforme tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Frutas	Nacionais e da época	01 unidade no mínimo com 120 gramas de parte comestível	60 vezes/mês
Doces	Embalados individualmente (ex.: paçoca, pé de moleque etc)	40 gramas	04 vezes/mês
	Pastoso (ex.: cocada cremosa, doce leite etc)	50 gramas	08 vezes/mês
	Gelatina, pudim, manjar, arroz doce e similares	100 gramas	12 vezes/mês
	Sorvete		04 vezes/mês

Deverá ser fornecida salada, devendo constar três alimentos (crus e/ou cozidos) porcionados individualmente ou misturados conforme a preparação, em embalagem própria, a saber, plástica e transparente com tampa, descartável, com capacidade para acondicionar os insumos nas gramaturas especificadas abaixo:

TIPO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A	100 gramas	60 vezes/mês
Vegetal tipo B		60 vezes/mês
Vegetal tipo C		10 vezes/mês
Leguminosas		05 vezes/mês
Conservas		08 vezes/mês
Massas		04 vezes/mês
Vegetal A - Folhosos	50 gramas	60 vezes/mês
Molho (ceasar/maionese)	20 gramas	04 vezes/mês

Nas datas comemorativas abaixo poderão ser atendidas as seguintes opções, sempre mediante requisição prévia do fiscal técnico:

DATA	REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA
Meses de Junho e Julho	Sobremesa	Canjica ou arroz doce ou curau ou paçoca ou cuscuz ou bolo (100 gramas)	8 vezes/mês
Natal e Ano Novo	Almoço/Jantar	Chester ou pemil ou lombo (120g parte comestível) ou bacalhau (80g parte comestível)	Dias: 24/12, 25/12, 31/12, 01/01
Natal e Ano Novo	Ceia	Rabanada (100g) ou panetone (80g), salgado de forno (2 unidades grandes -100g cada), bombom (2 unidades - 15g cada), bolo caseiro com cobertura embalado individualmente (100 gramas) e 1 suco de fruta contendo 200 ml em embalagem tetra pack ou 200 ml de suco preparado com polpa de fruta líquida.	Dias 24/12 e 31/12
Festividade diversa	Lanche da Tarde	1 fatia de bolo (80 gramas), 1 copo de refrigerante (300ml) ou suco conforme especificação abaixo, 1 porção de 8 salgados assados/fritos (15 gramas cada) ou 1 cachorro quente (pão 50 gramas e salsicha com molho 60 gramas)	Sob demanda eventual

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade.

Quando houver requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade, as refeições deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas em marmita de alumínio, com 3 divisórias, em "T", capacidade de 1100 ml, respeitando a porção indicada das preparações nos quadros acima, pesando no mínimo 600 gramas, devendo ser transportadas em caixas térmicas de polietileno.

Deverá ser ofertado no almoço e no jantar 200 ml de suco preparado com polpa de fruta líquida ou industrializado (pasteurizado, pronto para consumo, com no mínimo 30% de polpa de fruta, em embalagem tetra pack e gelado), de acordo com o cardápio determinado e com opção de sabores. A embalagem deverá ser atóxica e possuir informações em seu rótulo sobre data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério

da Saúde.

Todas as refeições deverão ser servidas acompanhadas de talheres de inox (servidores) e descartáveis ou plástico resistente (adolescentes) e guardanapo. Além de sal (1g), azeite extra virgem (7g) e vinagre (4g), em sachês. Para os adolescentes a salada já deverá ser servida temperada com os item supracitados.

• CAFÉ DA MANHÃ, CAFÉ DA TARDE E CEIA

A prestação de serviço de fornecimento de café da manhã, café da tarde e ceia deverá ser realizada nos horários abaixo descritos, salvo quando houver determinação prévia e expressa por escrito do Fiscal do Contrato e / ou do Diretor da Unidade, para que ocorra em outros horários, sempre observando as especificações mínimas exigidas:

- O café da manhã deverá ser fornecido **todos os dias da semana às 07:00 horas;**
- A café da tarde deverá ser fornecido **todos os dias da semana às 14:00 horas;**
- A ceia deverá ser fornecida **todos os dias da semana às 20:00 horas.**

As refeições acima deverão ter, no mínimo, a seguinte composição:

CAFÉ DA MANHÃ

Opção 1:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 bebida láctea 200ml (achocolatado ou sabores) em embalagem tipo tetra pak

Opção 2:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 copo de café com leite 200m ou achocolatado 200ml (bebida preparada)

CAFÉ DA TARDE

Opção 1:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 suco sabores 200ml em embalagem tipo tetra pak

Opção 2:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 copo de suco preparado 200ml (polpa líquida)

CEIA

Opção 1:

- 1 porção de 50 gramas de biscoito maisena ou maria ou rosquinha de leite ou cream cracker ou 1 bolo individual de baunilha ou coco ou limão ou laranja ou chocolate ou cenoura ou de milho com 80 gramas.
- 1 bebida láctea (achocolatado ou sabores) 200 ml em embalagem tipo tetra pak ou 1 iogurte em garrafa de 170 gramas

Opção 2:

- 1 porção de 50 gramas de biscoito maisena ou maria ou rosquinha de leite ou cream cracker ou 1 bolo individual de baunilha ou coco ou limão ou laranja ou chocolate ou cenoura ou de milho com 80 gramas.
- 1 copo de 200 ml de achocolatado preparado (leite com achocolatado)

A escolha do tipo de bebida, preparada ou em embalagem tipo tetra pak, será determinada pelo diretor da unidade, considerando as particularidades da mesma e qualquer fator externo que incida em seu funcionamento, em acordo com a Divisão de Nutrição do DEGASE e comunicado a empresa a opção escolhida para todas ou cada refeição e no período indicado.

O suco de fruta preparado deve ser produzido com polpa de fruta líquida.

O suco de frutas, quando não for preparado com polpa de fruta líquida, deve ter as seguintes características: ser industrializado, pasteurizado, com opção de sabores, pronto para consumo, com no mínimo 30% de polpa de fruta, em embalagem tetra pack e gelado. A embalagem deverá ser atóxica e possuir informações em seu rótulo sobre data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

As refeições serão fornecidas como kit individual, em sacos plásticos específicos para alimentos, dos quais deverá constar a data de fabricação e de validade.

Todas as refeições deverão ser acompanhadas de descartáveis para seu consumo, tais como, guardanapo.

Locais de Preparo

As cozinhas deste Departamento encontram-se vazias, contando apenas com espaço (dispensa) para armazenamento dos insumos e para o preparo das refeições, não existindo local destinado para câmara frigorífica nas unidades para o armazenamento de gêneros resfriados, por esta razão a contratada deverá equipar toda a unidade de alimentação e o refeitório (de todas as unidades que compõem a presente Região/contrato) com os seguintes móveis e utensílios: mesas, cadeiras, refrigerador, balcão com refrigeração para saladas e aquecimento para refeições quentes, balcão, bancada e prateleiras para disposição de bandejas, pratos, talheres e guardanapos, mesas de apoio de aço inox, ar condicionado, fogão, forno, fritadeira, freezer, compressor para a câmara fria, pass through, processador, liquidificador, coifa, exatores, lavadora de pratos (quando mais de 50 refeições no almoço), dentre outros itens que se mostrarem pertinentes e necessários e na quantidade que atenda a demanda da unidade.

As refeições serão preparadas nas cozinhas localizadas nas Unidades constantes do Termo de Referência, excetuando as Unidades COOSINT, COOECEL/ESGSE/, CENSE GCA e CENSE ILHA ou outra que porventura apresente impossibilidade de utilização, pois estas não possuem cozinha. Quando não preparadas nas cozinhas das Unidades atendidas, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte das refeições a essas unidades, considerando carro próprio para essa finalidade (transporte adequado), autorizado pela Vigilância Sanitária e as refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas de polietileno, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, respeitando o binômio tempo x temperatura, cabe esclarecer que a alimentação transportada deverá ser produzida nas instalações das unidades desta Região/contrato, que possuem cozinha.

Na situação supramencionada, a contratada deverá disponibilizar, diariamente, dois funcionários, quais sejam, coadeira e auxiliar de serviços gerais para assessorar na distribuição das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia) e na higienização do refeitório, materiais e utensílios, nas unidades de entrega. Deverá ser montado o refeitório para atendimento aos servidores e adolescentes, com os equipamentos/utensílios necessários (balcão, geladeira, mesas, etc).

É obrigatório a contratada ter cozinha de apoio, legalizada junto ao órgão de Vigilância Sanitária, para que em situações eventuais e extraordinárias, tais como rebeliões, falta de energia elétrica, enchente, falta de abastecimento de água e etc, realize o preparo das refeições na mesma e distribua às Unidades, observando e respeitando as regras de transporte e acondicionamento das refeições enquanto não houver a regularização do fato gerador do impedimento.

Em ambas as modalidades, todo o investimento relacionado à estrutura, melhorias, modernização de equipamentos, maquinários e utensílios necessários, bem como a expedição do respectivo alvará para funcionamento das cozinhas e execução do escopo do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo reembolso por parte da Administração, ficando as benfeitorias/melhorias incorporadas ao patrimônio imóvel do DEGASE.

Insumos do Serviço

O serviço deve incluir todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive água para cozinhar e lavar alimentos e materiais decorrente de alguma eventual falta na Unidade. Eventos que causem grande impacto na contratação deverão ser analisados em conjunto com o fiscal setorial e apoio do gestor do contrato, se for o caso, a fim de serem adotadas as melhores ações pela continuidade da prestação do serviço pela Contratada.

Profissionais

A Contratada deverá colocar à disposição do DEGASE pessoal habilitado e treinado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos. A Contratante poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões online ou presenciais, junto ao preposto. A equipe da Contratada deverá possuir estrutura adequada de atendimento, dispondo de linha telefônica e de veículos apropriados, permanecendo sempre disponível.

Acordo de Nível de Serviço

No intuito de assegurar o adequado cumprimento do serviço, nos níveis esperados pela Administração, a Contratada firmará com o DEGASE um Acordo de Nível de Serviço - ANS. Na referida avaliação será aferida e acompanhada a capacidade da Contratada de assegurar todo o público atendido, com garantias de qualidade, quantidade e higiene. Não obstante, será verificado o controle de pragas, a gestão de resíduos, a manutenção dos equipamentos, gestão de seus empregados, execução dos serviços e atendimento às normas de segurança aplicáveis.

O ANS poderá ocasionar impacto financeiro quando não houver a excelência na prestação do serviço, ocorrendo assim glosa no valor da nota fiscal emitida em favor da unidade avaliadora. Portanto, a contratada deverá observar as obrigações previstas no Termo de Referência, envidando sempre as melhores práticas para execução do serviço.

Unidades da Região:

Item	Unidade	Endereço
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
02	COOSINT*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
03	COOECEL* / ESGSE*	Estrada das Canárias, 569-A - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
04	CAI BAIXADA	Rua Begônias, S/N - Jardim Bom Pastor, Belford Roxo - RJ

05	CENSE GCA*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
06	CENSE CANÁRIAS JLA	Estrada das Canárias, 569-A - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
07	CENSE ILHA*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
08	CRIAAD CAXIAS	Rua Castro Lopes, S/Nº - Vila Sarapuí - Caxias - RJ
09	CRIAAD NILÓPOLIS	Rua Deputado Andrade Figueira, S/Nº - Cabuis - Nilópolis - RJ
10	CRIAAD NOVA IGUAÇU	Rua Venezuela, S/Nº - Metrópole, Nova Iguaçu - RJ

* Unidades que não possuem cozinha (alimentação transportada)

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Comprovação de Qualificação

O edital licitatório conterá as regras para participação no certame eletrônico. O edital licitatório elencará a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, além da qualificação técnica abaixo descrita, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.

A licitante deverá comprovar capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 67, § 5º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

b. Garantia Contratual

A empresa Contratada deverá apresentar garantia ao contrato, no percentual de 5% do seu custo anual, conforme art. 98 da Lei Federal nº14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total."

A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no Edital e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Será considerada extinta a garantia:

- Com sua devolução, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

c. Visita Técnica

A visita técnica (prévia) é direito facultado aos interessados, para realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Os interessados deverão fazer contato, via e-mail (nutricao.coosip@novodegase.rj.gov.br), com a Divisão de Nutrição do DEGASE, para receber orientações de como realizar o agendamento

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VI – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O Contratante deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto."

Deverá, ainda, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, assim como contribuir por meio de suas práticas à conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos. Os serviços a serem executados geram impactos ambientais e como medidas de tratamento devem seguir, no que couber:

i) Observar a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, sobretudo seu art, 6º que determina que as empresas contratadas devem adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- "I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999."

ii) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

VII - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Posteriormente a pesquisa de preços e análise dos preços coletados obteve-se o orçamento estimado da contratação no valor de **R\$ 33.695.197,20 (trinta e três milhões e seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).**

LOTE 2		
Item	Quantidade	Preço unitário Estimado
café	21000	5,69
almoço	26070	19,02
lanche	17280	5,71
jantar	16920	18,83
ceia	16920	5,35

VIII – DAS CONFIGURAÇÕES CONTRATUAIS**a. Enquadramento legal da aquisição e definição de modalidade**

PREGÃO ELETRÔNICO (www.compras.rj.gov.br) - Arts. 6º, XLI c/c 8º, § 5º c/c 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo que norteia a aquisição em tela.

b. Duração do contrato

O contrato será para o período de 30 (trinta) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, ou 10 anos, estabelecido pelo art.107, da Lei 14.133/2021.

c. Seleção do Fornecedor

O fornecedor será a empresa que apresentar o menor valor para o lote, com atenção aos requisitos da contratação e manutenção da idoneidade.

d. Reajustamento de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o índice setorial. Será devida a repactuação, nos períodos de reajustamento de salários da mão-de-obra especializada empregada na execução direta dos serviços ao DEGASE.

e. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do serviço.

f. Pagamento

O pagamento será efetuado em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de atesto da Nota Fiscal referente ao serviço executado, mediante Relatório do Fiscal do contrato que acompanhou a execução, com aferição do Acordo de Nível de Serviço.

g. Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

h. Rescisão Contratual

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e pelo contido neste instrumento.

i. Readequações Contratuais

No decorrer do contrato, desde que devidamente justificado, o gestor poderá modificar unilateralmente as especificações da contratação, assim como os fluxos e instrumentos de fiscalização, sobretudo tendo em vista sua possível duração de 120 meses, a fim de salvaguardar o interesse público veiculado no objeto e a intenção de continuidade da prestação do serviço no escopo da eficácia, economicidade e vantajosidade. Os ajustes poderão refletir em alteração de quantitativos e modificação do valor contratual, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando for o caso. Previsão no art. 124 c/c 130, da Lei nº 14.133/2021.

São exemplos de possíveis modificações: desativação e inauguração de unidades (podem implicar tanto a desmobilização quanto a mobilização de estrutura e equipe); suspensão da atividade socioeducativa com permanência de equipe de plantão/administrativa (podem implicar na desmobilização de estrutura e equipe e no fornecimento de refeições preparadas); interdição para obras (podem implicar suspensão temporária do serviço).

Pretende-se efetuar o acréscimo de unidades administrativas, conforme houver inauguração de novas unidades na vigência contratual, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta assumido pelo DEGASE e pela SEEDUC, observado o limite legal de 25% determinado pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Permitir o livre acesso do preposto da Contratada nas áreas do Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados com crachá;
- Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica nas dependências das Unidades colocadas à disposição da Contratada;
- Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- Efetuar o controle quantitativo de refeições entregues nas unidades e de refeições transportadas;
- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório do Acordo de Nível de Serviço.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada observar todas as normas legais aplicáveis ao objeto da contratação, sem prejuízo das diretrizes abaixo:

- Fornecer todos os alimentos, equipamentos, veículos legalizados para essa finalidade com documentação sanitária do município e mão-de-obra necessários para a completa execução dos serviços contratados sem ônus adicionais para a Contratante;
- Realizar o controle qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- Armazenar os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo apropriadamente;
- Executar o pré-preparo e cocção dos alimentos;
- Realizar o transporte e distribuição das refeições aos comensais;
- Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Realizar controle do quantitativo de refeições servidas, devendo repassar à Coordenação Administrativa e Financeira do DEGASE relatórios diários do que foi servido, devendo, ainda, enviar, quinzenalmente, relatório com o quantitativo servido no período, através de e-mail, a ser informado no ato da contratação;
- Se responsabilizar pelas obras de infraestrutura que se fizerem necessárias, bem como pela adequação às condições sanitárias exigidas pelo órgão sanitário competente;
- Apresentar certificado de licença sanitária de funcionamento, da CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, deve ser providenciada e apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de trinta dias do início do contrato, com pena de rescisão contratual. É importante ressaltar que algumas prefeituras exigem sede da CONTRATADA no município.
- O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pela Resolução RDC – ANVISA Nº 216/2004. Ou, no caso da sua revogação, a legislação que a substituir.
- Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária;
- O quadro de pessoal operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente, podendo a contratante solicitar a troca do funcionário caso este não esteja apto ao serviço por falta de atribuição técnica ou comportamental.
- Caberá a contratada destinar áreas específicas para o pré-preparo das refeições, incluindo área para pré-preparo de carnes, em temperatura adequada;
- Manter contatos efetivos com a Contratante (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços;
- Adotar medidas adequadas para proteger os alimentos de qualquer contaminação, seja por insetos, roedores, elementos químicos e microbiológicos ou produtos indesejáveis, durante o armazenamento, manipulação e distribuição;
- Acondicionar as refeições em vasilhames que deverão ser lacrados na cozinha e abertas no local da entrega, sob a supervisão e observação do executor do contrato ou outro servidor por ele designado;
- Adotar, durante a preparação dos alimentos, medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada;
- Contratar equipe para realizar a gestão do modelo nutricional utilizado, dos cardápios planejados e das atividades de cozinha. Será exigido o número de nutricionistas de acordo com a Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018, por cozinha, nas dependências da CONTRATADA;

- t) O profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) será responsável pelas seguintes atividades: planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, devendo se reportar ao Setor de Nutrição do DEGASE;
- u) A equipe de nutrição do DEGASE fornecerá os cardápios a serem seguidos pela contratada com pelo menos 15 dias anteriores à vigência do mesmo, no qual constará as refeições a serem servidas, bem como seu período de vigência, cabendo à Contratada dar integral atendimento a este;
- v) Dar pronto atendimento às orientações da Equipe de Nutrição do DEGASE sempre que notificados, bem como submeter, de forma imediata, à análise desta, toda e qualquer alteração ou modificação no cardápio ou nas atividades desenvolvidas;
- w) É exclusiva do Nutricionista a Responsabilidade Técnica (RT) no campo da alimentação e nutrição humanas, não podendo ser assumida por outro profissional;
- x) Proceder à higienização dos refeitórios (mesas, bancos etc), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor de unidade;
- y) Não deverão ser adicionados às preparações condimentos industrializados, tais como, amaciante de carne e caldos concentrados em pó (diversos);
- z) Os adolescentes acautelados que apresentarem necessidade de dieta especial, deverão ser atendidos pela contratada, que deverá obedecer às orientações fornecidas pelo Setor de Nutrição do DEGASE para cada caso, conforme abaixo:
- Consistências: branda, pastosa, semilíquida e líquida;
 - Composição: hipocalórica, hipercalórica, hipoglicídica, hipoproteica, hiperproteica, hipolipídica, hiperlipídica, hipossódica, pobre em resíduos ou conforme prescrita pela Equipe de Nutrição/DEGASE;
 - Dietas isentas de lactose, glúten, proteína animal, etc.
 - Gêneros e produtos: adoçante dietético de sucralose em gotas ou sachê, frutas, amido de arroz, amido de milho, aveia em flocos, bolacha de água e sal ou água, pão integral, chá de ervas variados em sachê, chá preto, Cremogema®, Farinha Láctea®, gelatina dietética diversos sabores, geleia de mocotó, geleia de frutas (normal e diet), leite longa vida UHT desnatado ou integral sem lactose, leite de soja, margarina sem sal, suco sem açúcar, Mucilon®, Neston®, ovo preparado, pudim dietético diversos sabores, sal refinado iodado em sachê, suplemento tipo Nutren®, Sustagem®, Sustain®, Glucerna®, Ensure, ou outro suplemento que atenda as restrições do cliente (renal, hepatopatia, etc.).
- a.1) Nas Unidades de Internação e Internação Provisória (em virtude do grande volume de resíduos), responsabilizar-se pela coleta do lixo extraordinário, resultante da prestação de serviço, no mínimo três vezes por semana, devendo os manifestos de coleta de resíduos emitidos pelo INEA serem encaminhado mensalmente aos fiscais do contrato;
- a.2) Deverá realizar a dedetização mensal, devendo encaminhar os certificados de execução do serviço aos fiscais dos contratos; e
- a.3) Responsabilizar-se pela limpeza / manutenção da higienização das caixas de gorduras.
- a.4) Responsabilizar-se pela higienização dos reservatórios de água e o devido laudo de potabilidade da água a cada seis meses ou menor tempo caso se faça necessário.

XI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Gestores e fiscais do contrato

As atividades serão desempenhadas por servidores especialmente designados. A gestão ficará a cargo da Divisão de Contratos da COOAFI. A fiscalização, a cargo da Direção das unidades (Fiscais Setoriais) e Nutricionista (Fiscal Técnico) este último, quando a unidade socioeducativa possuir no quadro de funcionários.

Função	Formação/Atribuições
Fiscais Setoriais	Diretor/Servidor representante das unidades socioeducativas do DEGASE, indicados pela autoridade competente, para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assim como sua plena operacionalização e quantitativos produzidos.
Fiscal Técnico / Requisitante	Servidor Nutricionista representante da Coordenação de Saúde do DEGASE, lotado na unidade socioeducativa, para fiscalizar o cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, e sua operacionalização.
Gestor do Contrato	Servidor da Coordenação Administrativa e Financeira do DEGASE, designado para gerir o respectivo contrato apoiado pelos fiscais designados, indicado pela autoridade competente.

Instrumentos de fiscalização

Será acompanhado e observado pelos fiscais o efetivo cumprimento da obrigação contratual pela contratada por meio de ANS - Acordo de Nível de Serviço. Caberá aos Fiscais Setoriais a apresentação de Relatório periódico e atesto da Nota Fiscal, a serem entregues na Divisão de Contratos do DEGASE, ao gestor do contrato.

Correção de irregularidades

Constatadas irregularidades no serviço, os fiscais poderão:

- a) Em se tratando de erros organolépticos na finalização das preparações, solicitar correção imediata das preparações, no todo ou em parte ou determinar a sua substituição. Sendo realizada a correção não caberá prejuízo ou penalidades;
- b) Em se tratando de diferença de quantidades, determinar a sua complementação imediata. Sendo realizada a correção não caberá prejuízo ou penalidades;
- c) Em se tratando da identificação de entrega de produtos/gêneros diferentes dos estipulados no Termo de Referência, esses podem ser recusados e devolvidos para a correção do produtos/gêneros previsto no edital. Ocorrendo a substituição em tempo hábil, que não prejudique ou atrese o planejamento da rotina,
- d) Em relação a manutenção e/ou troca do espaço físico, dos equipamentos, utensílios, será solicitada a ação e esta deverá ser atendida no menor tempo possível, considerando a complexidade do problema. Será estipulado um cronograma, que sendo aceito pelo fiscal e cumprido pela contratada, não caberá prejuízo ou penalidades.

Após a execução, o DEGASE tem 30 (trinta) dias para manifestar irregularidades.

Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições do Termo de Referência, será autorizado o pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, representativo da adequada prestação do serviço.

Sanções Administrativas

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, nos termos do Capítulo I da Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

São motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O DEGASE utilizará formulário próprio como meio de análise do Acordo de Nivel de Serviço (ANS):

Anexo 1: [Fiscalização – Acordo de Nivel de Serviço - Unidades que recebem alimentação transportada](#)

Anexo 2: [Fiscalização – Acordo de Nivel de Serviço - Unidades que produzem as refeições](#)

Anexo 3: [Fiscalização - Planilha de Controle de Notas](#)

O Checklist deverá ser realizado diariamente, **ter a assinatura do preposto da Contratada** e ser digitalizado para a inclusão no processo.

A nota diária será a soma das notas de cada indicador.

A nota mensal se dará pela média das notas diárias: somam-se as notas diárias e divide-se pelo número de dias avaiaos no mês.

A nota mensal fará referência a um conceito, que estará atrelado ao impacto financeiro conforme tabela abaixo:

CONCEITO PADRÃO	PONTUAÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO(% DE DESCONTO DA NOTA MENSAL)
A – Muito Bom	90-100	Sem impacto
B - Bom	70-89	1%
C - Regular	60-69	3%
D - Ruim	50-59	5%
E - Péssimo	>50	10%
SANÇÕES		
Conceito Regular e Ruim: penalidade de advertência, a cada mês neste conceito.		
05 advertências no período de 30 meses corridos: rescisão contratual com multa		
03 meses consecutivos de Ruim ou 01 mês de Péssimo: rescisão contratual com multa		

O fiscal do contrato alimentará diariamente a planilha de controle das Notas Fiscais. Ao findar o mês, ela deverá ser entregue junto ao Relatório de fiscalização, para o gestor de contrato (Divisão de Contratos e Convênios - DEGASE/COOAFI/DIVCC).

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

UG 210700 – FR 1.761.122 – PT 12.243.0498.8302 – ND 33903903 – Região 3300000

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro

XIV – RESULTADOS ESPERADOS:

a. Suprir as necessidades nutricionais do comensal;

b. Proporcionar a manutenção da vida e saúde dos socioeducandos;

c. Manter estrutura legal e eficaz de preparo e fornecimento de refeições no interior das unidades administrativas do DEGASE ou apenas fornecimento, quando for o caso.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Antes de apresentar a proposta, a promitente Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

b. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

c. Caberá à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

d. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Estas vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.”

f. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ANS - REFEIÇÕES PREPARADAS (REGIÃO II)

FISCALIZAÇÃO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - UNIDADES QUE PRODUZEM A REFEIÇÃO

CONTRATO:				
UNIDADE:				
DATA:				
PREPOSTO:				
FISCAL/ID:				
INDICADOR	APLICAÇÃO	FORMA DE MEDIÇÃO/META	NÍVEL DE EXIGÊNCIA % DE ATENDIMENTO	NOTA
1- Cumprimento do horário da entrega das 5 refeições (desjejum, almoço, café da tarde. Jantar e ceia)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sem atrasos-cumpriu 100% meta	10
			() 1 refeição atrasada- 80% meta	8
			() 2 refeições atrasadas- 60% meta	6
			() 3 refeições atrasadas- 40% meta	4
			() 4 refeições atrasadas- 20% meta	2
			() 5 refeições atrasadas- não cumpriu meta	0
2- Embalagens ou utensílios das refeições, adequadas de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta	5
			() Não - não cumpriu meta	0
3- Cumprimento do cardápio ou troca com autorização prévia da Nutrição/ DEGASE	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta 100%	15
			() 1 item trocado sem autorização - meta parcialmente cumprida	8
			() Mais de 1 item trocado sem autorização - meta não cumprida	0

4- Características apropriadas das preparações (Tipo, sabor, consistência, odor, apresentação, temperatura)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Todas as preparações-100% meta () 1 preparação com erro – 50% meta () Mais de 1 preparação com erro – não cumpriu meta	15 8 0
5- Porção correta das preparações - de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu meta () Não – meta não cumprida	15 0
6- Funcionários: salário/ benefícios/encargos, em dia; uniformes limpos; uso de equipamentos de proteção individual; cordialidade	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Os 4 itens adequados – 100% meta () 3 itens adequados – 75% () Menos de 3 itens adequados – meta não cumprida	10 5 0
7- Manutenção - Instalações físicas adequadas, de acordo com a RDC 216 da ANVISA	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Unidade sem ocorrência ou com ocorrência dentro do prazo estipulado para manutenção () com ocorrência com prazo ultrapassado para manutenção	10 0
8- Manutenção - Equipamentos adequados, sem avarias e em quantidade suficiente para suprir a demanda.	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Unidade sem ocorrência ou com ocorrência dentro do prazo estipulado para manutenção () com ocorrência com prazo ultrapassado para manutenção	10 0
9- Controle Higiênico-sanitário - higiene das instalações e equipamentos.	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – meta alcançada () Não – meta não cumprida	10 0
Nota do dia (soma das notas dos indicadores):				
Observações:				
Assinatura do fiscal:				
Assinatura do Preposto:				

O Checklist deverá ser realizado diariamente, ter a assinatura do preposto e ser digitalizado para a inclusão no processo.

A nota diária será a soma das notas de cada indicador.

A nota mensal se dará pela média das notas diárias: Somam-se as notas diárias e divide-se pelo número de dias no mês.

A nota mensal fará referência a um conceito, que estará atrelado ao impacto financeiro, conforme tabela abaixo:

Conceito padrão	Pontuação	Impacto financeiro (% de desconto da nota mensal)
A – Muito Bom	90-100	Sem impacto
B - Bom	70-89	1%
C - Regular	60-69	3%
D - Ruim	50-59	5%
E - Péssimo	>50	10%

SANÇÕES
Conceito Regular e Ruim: penalidade de advertência, a cada mês neste conceito.
05 advertências no período de 30 meses corridos: rescisão contratual com multa.
03 meses consecutivos com conceito Ruim ou 01 mês de Péssimo: rescisão contratual com multa.

INSTRUÇÕES

- Item 1:
- Entrega das refeições no horário estipulado no Termo de referência ou por requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade sem nenhum atraso nas 5 cinco refeições;
 - Caso ocorram atrasos, pontuar de acordo com o número de refeições atrasadas.
- Item 2:
- Meta: 100% das embalagens com material utilizado conforme descrito no Termo de referência ou em utensílio adequado (prato).
- Item 3:
- Preparações seguindo o cardápio elaborado pela equipe de Nutrição do DEGASE, sem alterações, ou com alterações autorizadas previamente pelo nutricionista, por motivo de safra ou outro pertinente.
- Item 4:
- Características apropriadas das preparações:
- Tipo - conforme especificação do Termo de referência, exemplos: tipo de corte de carne como patinho, lagarto, chã, coxão mole ou coxão duro; tipo de peixe: filé de linguado, etc.;
 - Sabor - característico do alimento, sem gosto de queimado, tempero agradável, nos limites do sal/açúcar, etc.;
 - Consistência - carnes macias, legumes macios e não desmanchados, textura de purê, etc.;
 - Odor - característico do alimento, agradável;
 - Apresentação - agradável aos olhos, cor característica do alimento ou da preparação, forma de dispor no recipiente, etc.;
 - Temperatura - alimentos consumidos quentes >65°C e frios como saladas < 10°C.

- Item 5:**
- Avaliar segundo as tabelas com a porção estipulada de cada alimento ou preparação que está disponibilizada no Termo de Referência deste contrato;
- Item 6:**
- Funcionários com pagamento dos salários em dia, uniforme em condições adequadas de higiene (limpos), uso de equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, botas, etc), cordialidade e educação no tratamento com os comensais, colegas e fiscais;
- Item 7:**
- Manutenção das instalações, compreendendo ralos com telas, janelas com telas, bica de água quente, pisos, paredes e tetos íntegros, e demais orientações da RDC 216 – ANVISA.
- Item 8:**
- Manutenção dos equipamentos em dia, de forma que estejam em pleno funcionamento, íntegros e em quantidade que supram a necessidade da unidade.
- Item 9:**
- Controle higiênico-sanitário das instalações e dos equipamentos, de forma que instalações e equipamentos apresentem-se sempre limpos e higienizados, sem resto de alimentos, sem material em desuso, organizado e com Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) em local visível para a sua execução. Resíduos em recipientes adequados e recolhimento em dia. Higienização dos reservatórios de água em dia (semestral), no que couber à competência da Contratada, tendo em vista ser responsabilidade do Degase o cuidado com reservatórios de água das unidades socioeducativas como caixa-d'água e cisternas. Dedetização dos ambientes em dia (mensal).

ANEXO 2 - ANS - REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (REGIÃO II)
FISCALIZAÇÃO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - UNIDADES QUE RECEBEM ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA

CONTRATO:				
UNIDADE:				
DATA:				
PREPOSTO:				
FISCAL/ID:				
INDICADOR	APLICAÇÃO	FORMA DE MEDIÇÃO/META	NÍVEL DE EXIGÊNCIA % DE ATENDIMENTO	NOTA
1- Veículo Adequado (documento ok, limpo, pallet)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta	10
			() Não - não cumpriu meta	0
2- Cumprimento do horário da entrega das refeições (Desjejum, almoço, café da tarde, jantar e ceia)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sem atrasos-cumpriu 100% meta	10
			() 1 refeição atrasada- 80% meta	8
			() 2 refeições atrasadas- 60% meta	6
			() 3 refeições atrasadas- 40% meta	4
			() 4 refeições atrasadas- 20% meta	2
			() 5 refeições atrasadas- não cumpriu meta	0
3- Embalagens adequadas de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta	5
			() Não - não cumpriu meta	0
4- Transporte em recipientes adequados de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta	5
			() Não - não cumpriu meta	0
5- Cumprimento do cardápio ou troca com autorização prévia da Nutrição/DEGASE	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta 100%	20
			() 1 trocado sem autorização - 75%	15
			() Mais de 1 item trocado sem autorização - meta não cumprida	0
6- Características apropriadas das preparações (Tipo, sabor, consistência, odor, apresentação, temperatura)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Todas as preparações-100% meta	20
			() 1 preparação com erro – 60% meta	12
			() Mais de 1 preparação com erro – não cumpriu meta	0
7- Porção correta das preparações - de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu meta	20
			() Não – meta não cumprida	0
8- Funcionários: salário/ benefícios/encargos, em dia; uniformes limpos, uso de equipamentos de proteção individual, cordialidade	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Os 4 itens adequados	10
			() 3 itens adequados	05
			() Menos de 3 itens adequados – meta não cumprida	0
Nota do dia (soma das notas dos indicadores):				
Observações:				

Assinatura do Fiscal:

Assinatura do preposto:

O Checklist deverá ser realizado diariamente, ter a assinatura do preposto e ser digitalizado para a inclusão no processo.

A nota diária será a soma das notas de cada indicador.

A nota final mensal se dará pela média das notas diárias: Somam-se as notas diárias e divide-se pelo número de dias no mês.

A nota mensal fará referência a um conceito, que estará atrelado ao impacto financeiro, conforme tabela abaixo:

Conceito padrão	Pontuação	Impacto financeiro (% de desconto da nota mensal)
A - Muito Bom	90-100	Sem impacto
B - Bom	70-89	1%
C - Regular	60-69	3%
D - Ruim	50-59	5%
E - Pêssimo	>50	10%

SANÇÕES
Conceito Regular e Ruim: penalidade de advertência, a cada mês neste conceito.
05 advertências no período de 30 meses corridos: rescisão contratual com multa
03 meses consecutivos com conceito Ruim ou 01 mês de Pêssimo: rescisão contratual com multa

INSTRUÇÕES

- Item 1:**
 - Documento OK: Carro com autorização da Vigilância Sanitária do município, CIS “A “ ou documento compatível, para transportar alimentos;
 - Limpo e pallet (estrados de apoio), sem restos de material orgânico ou descartável, lavado e com estrado limpos para apoiar o material de transporte.
- Item 2:**
 - Entrega das refeições no horário estipulado no Termo de referência ou por requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade sem nenhum atraso nas 5 cinco refeições;
 - Caso ocorram atrasos, pontuar de acordo com o número de refeições atrasadas.
- Item 3:**
 - Meta: 100% das embalagens com material utilizado conforme descrito no Termo de referência.
- Item 4:**
 - Recipientes adequados;
 - Hotbox, quando necessário (caixas térmicas de polietileno) e caixa de monobloco (caixas vazadas ou não vazadas, de plástico resistente), ambas lavadas e limpas, sem restos de alimentos.
- Item 5:**
 - Preparações seguindo o cardápio elaborado pela equipe de Nutrição do DEGASE, sem alterações, ou com alterações autorizadas previamente pelo nutricionista, por motivo de safra ou outro pertinente.
- Item 6:**

São características apropriadas das preparações:

 - Tipo - conforme especificação do Termo de referência, exemplos: tipo de corte de carne como patinho, lagarto, chã, coxão mole ou coxão duro; tipo de peixe: filé de linguado, etc.;
 - Sabor - característico do alimento, sem gosto de queimado, tempero agradável, nos limites do sal;
 - Consistência: carnes macias, legumes macios e não desmanchados, textura de purê, etc.
 - Odor - característico do alimento, agradável;
 - Apresentação - agradável aos olhos, cor característica do alimento ou da preparação, forma de dispor no recipiente, etc.;
 - Temperatura - alimentos consumidos quentes >65°C e frios como saladas < 10°c.
- Item 7:**
 - Avaliar segundo as tabelas com a porção estipulada de cada alimento ou preparação que está disponibilizada no Termo de Referência.
- Item 8:**
 - Funcionários com pagamento dos salários em dia, uniforme em condições adequadas de higiene (limpos), uso de equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, botas, etc), cordialidade e educação no tratamento com os comensais, colegas e fiscais.

ANEXO 3 - ANS - CONTROLE DE NOTAS (REGIÃO II)
PLANILHA DE CONTROLE DE NOTAS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – NOTA MENSAL																																	
CONTRATO:																																	
MÊS/ ANO:																																	
FISCAL:																																	
DIAS	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15	D16	D17	D18	D19	D20	D21	D22	D23	D24	D25	D26	D27	D28	D29	D30	D31	SOMA	MÉDIA
NOTAS																																	
ASSINATURA FISCAL/ID																														NOTA			
																														CONCEITO			

ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA (REGIÃO II)

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA		QUANTIDADE MENSAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	Opção 1	21.000	R\$	R\$
		Opção 2		R\$	R\$
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	-	26.070	R\$	R\$
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE	Opção 1	17.280	R\$	R\$
		Opção 2		R\$	R\$

	REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE				
	Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)				
4	SERVÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAÇÃO DO TIPO JANTAR	-	16.920	R\$	R\$
	Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)				
5	SERVÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAÇÃO DO TIPO CEIA	Opção 1	16.920	R\$	R\$
	Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	Opção 2		R\$	R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL (considerando as opções de maior custo)					R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (30 MESES): R\$					

FATURAMENTO SOB DEMANDA EVENTUAL	Un. Medida	Custo unitário
Suplemento nutricional indicado por médico ou nutricionista, que atenda restrições ou necessidades individuais. (Tipos comuns: Nutren®, Sustagem®, Sustain®, Glucerna®, Ensure®)	1 porção de 200ml	R\$

A licitação observará o valor unitário da refeição, considerando-se para tal o valor da opção mais onerosa para café-da-manhã, café da tarde e ceia, em consonância com o entendimento exposto pelo E. TCE/RJ nos autos 113.009-3/2014 TCE/RJ.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS (LOTE II)

CONTRATO Nº _____ / _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS (LOTE II), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – NOVO DEGASE, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Estrada do Caricó, nº 111 – Galeão – Ilha do Governador, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.659-0001/60, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas (Resolução SEEDUC nº 5985, de 01 de setembro de 2021) **HELIO DOMINGOS FRASSO CORRÊA FILHO**, ID Funcional 5.123.027-5, portador da carteira de identidade nº 38.884 OAB/RJ, CPF 409.473.007-91 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas, com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos (Lote II), com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-030002/001589/2024 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos (Lote II), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.1 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, poderá ser incluído dispositivo que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, com a seguinte redação:

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

NOTA EXPLICATIVA:

Utilizar a redação abaixo para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Indicar o prazo da contratação, que deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sétima.

2.2 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.10 regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

NOTA EXPLICATIVA:

Quando houver justificativa e decisão do gestor por admitir subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item ____ do Termo de Referência OU item ____ do Edital, neste compreendida a contratação e a gestão da mão de obra exclusivamente dedicada à prestação do serviço.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Dá-se o valor unitário das refeições, R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) café da manhã, R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos) almoço, R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) café da tarde, R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos) jantar e R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) ceia, sendo o preço total estimado do Contrato é de R\$ 33.695.197,20 (trinta e três milhões e seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos), referente à parcela mensal estimada, sendo R\$ 1.123.173,24 (um milhão, cento e vinte e três mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor unitário da refeição (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia) multiplicado pelo quantitativo efetivamente servido no período, em parcelas mensais, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

NOTA EXPLICATIVA:

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Coordenação Administrativa e Financeira – COOAFI/DEGASE, sito à Rua Taifeiro Osmar de Moraes nº 111, Galeão - Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro, e para o endereço eletrônico divvc.coofi@bnovodegase.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- do registro de ponto;
- da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- comprovante de depósito do FGTS; e
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo máximo de pagamento pela Administração Pública, cabe ao gestor público definir motivadamente o prazo máximo, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O prazo de 30 (trinta) dias inserido na minuta é meramente sugestivo.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja insumos de naturezas distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de insumos.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- 9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.2 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.
- 9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- 9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.
- 9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A garantia poderá ser calculada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível a sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Caso o prazo de vigência seja inferior a 1 (um) ano, deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a % de seu valor do Contrato.

Em atenção ao art. 101 da Lei nº 14.133/2021, caso o contrato preveja a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, após a certificação do valor dos bens, deverá ser acrescentado o seguinte dispositivo:

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou do adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual do Contrato**, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

A base de cálculo prevista nas alíneas **a** a **d** do item 12.2., pode ser alterada, de acordo com o caso concreto, estabelecendo como base de cálculo, ao invés do valor anual do Contrato, o valor da parcela não executada ou o valor total do contrato, como critério de dosimetria.

A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida. Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adeque à hipótese.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.8 Na aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

NOTA EXPLICATIVA:

Utilizar a redação abaixo do item 13.1 para contratações emergenciais fundadas no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, não haverá item 13.2, devendo ser renumeradas as cláusulas subsequentes.

12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele fixadas ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **33903903**

Fonte de Recurso: **1.761.122**

Programa de Trabalho: **12.243.0498.8302**

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
HÉLIO DOMINGOS FRASSO CORRÊA FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº14.133/2021, art. 18, § 1º, e Decreto Estadual nº48.816/2023, art. 7º.

Nº Processo Administrativo	SEI-030002/001589/2024	
Previsão do Objeto no PCA	Portal Nacional de Contratações Públicas - ID.:42498600000171-0-000026/2024 (publicado em 15/12/2023)	
Área Requisitante	COOSIP Coordenação de Atenção em Saúde Integral e Psicossocial	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
NOME	ID. FUNCIONAL	ÁREA COMPETENTE
Emilene Chaves Correia de Aquino	5017867-9	Nutrição/COOSIP
Maislon Belo da Silva	5017928-4	Assessoria/COOAFI
Ana Gabriele Gitirana da Encarnação	5009384-3	Planejamento de Compras e Contratação/COOAFI
HISTÓRICO DE PLANEJAMENTO		
PLANEJAMENTO 1	JANEIRO/23	SEI-030022/012546/2022

Processo inaugurado pela DIVLOG, com vistas ao PCA 2023, a fim de planejar nova contratação pelo término do contrato vigente para objeto de necessidade contínua da Administração (alimentação para população socioeducativa).		
PLANEJAMENTO 2	FEVEREIRO/2024	SEI-030002/001589/2024
Revisão estrutural: mudança da lei nº8.666/1993 para a nº14.133/2021; padronização da estrutura processual; requisitos da contratação; atualização de quantitativos; e modelo de execução do contrato.		

2. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se da contratação de empresa prestadora do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas para atender unidades do DEGASE (Região II), com mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos, pelo período de 30 meses, prorrogável por igual período.

São 10 (dez) as Unidades compreendidas no RegiãoII: Administração Central, COOSINT, COOCECEL, CENSE Canárias JLA, CAI Belford Roxo, CENSE GCA, CENSE Ilha, CRIAAD Caxias, CRIAAD Nilópolis, CRIAAD Nova Iguaçu.

Considerando que o Departamento Geral de Ações Socioeducativas tem como responsabilidade e missão básica a promoção da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária.

Considerando ser este Departamento uma instituição integrante do Sistema de Garantias de Direitos, reconhecida nacionalmente como órgão de excelência, responsável pela execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, em prol de uma sociedade livre, justa e solidária.

2.1. Justificativa da necessidade

Faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação (preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição de alimentação preparada), café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, haja vista a necessidade de prover a alimentação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como aos servidores deste Departamento, consoante a necessidade de alimentação dentro dos limites deste Órgão, conforme Parecer Técnico exarado pela Coordenação de Inteligência – CSINT DEGASE nos autos do processo E-03/021/552/2017 (Comissão de Auditoria Interna – Processos de Alimentação) e SEI-030022/014102/2022 (Fruição da alimentação aos servidores, nos refeitórios das Unidades Socioeducativas, com a percepção concomitante do auxílio alimentação, desde que preenchidos os requisitos legais do Decreto Estadual 44.303 de 23 de julho de 2013).

Este Departamento possui como responsabilidade acolher, cuidar, acompanhar, atender e tratar o adolescente em conflito com a lei, objetivando sua reinserção na sociedade pela execução de medidas socioeducativas, devendo atuar sempre em prol do bem-estar dos adolescentes acautelados.

É dever do Estado prover assistência material, da qual decorrem alimentos necessários à subsistência das pessoas que estejam reclusas e encontrem-se sob sua tutela, bem como os seus servidores que estejam a serviço desta Administração, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos.

Ademais o serviço a ser contratado é considerado um serviço essencial, sendo direito social fundamental de todo ser humano ter acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Trata-se de serviço de necessidade permanente e cuja interrupção da prestação implica diversos riscos a esta Administração, sendo considerado, portanto, de natureza contínua:

"pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (Artigo 15 da IN SEGES /MPDG nº 05/2017)."

2.2.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em objeto de execução indireta por se referirem a atividades materiais instrumentais à área de competência legal do DEGASE não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2.3. Recomenda-se a contratação inicial por 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art.57. II, da Lei 14.133/2021, para que seja possível à Administração planejar a transição da atual estrutura de monitoramento para complexo tecnológico de controle de acesso.

2.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

O Contratante deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto."

Deverá, ainda, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, assim como contribuir por meio de suas práticas à conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos. Os serviços a serem executados geram impactos ambientais e como medidas de tratamento devem seguir, no que couber:

i) Observar a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, sobretudo seu art, 6º que determina que as empresas contratadas devem adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- "I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999."

ii) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2.2.5. O edital licitatório contera as regras para participação no certame eletrônico. O edital licitatório elencará a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, além da qualificação técnica abaixo descrita, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.

2.2.6. A licitante deverá comprovar capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 67, § 5º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

2.2.7. A visita técnica (prévia) é direito facultado aos interessados, para realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Os interessados deverão fazer contato, via e-mail (nutricao.coosip@novodegase.rj.gov.br), com a Divisão de Nutrição do DEGASE, para receber orientações de como realizar o agendamento.

2.2.7.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.2.7.2. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

2.2.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.2.8. Garantia

A empresa Contratada deverá apresentar garantia ao contrato, conforme § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº14.133/2021, em percentual de 5% do valor total do contrato e com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Será considerada extinta a garantia:

- Com sua devolução, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Lei 14.133/2021

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#)."

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total."

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo."

2.3 - Resultados Pretendidos

- Proporcionar acesso a uma alimentação adequada e saudável;
- Proporcionar a manutenção da vida e saúde dos socioeducandos;
- Suprir as necessidades nutricionais do comensal;
- Manter estrutura eficaz de preparo e fornecimento de refeições no interior das unidades administrativas do DEGASE ou apenas fornecimento, quando for o caso, respeitando as determinações das legislações vigentes.

3. ANÁLISE DE MERCADO

3.1 - Levantamento de Mercado

A atividade de preparo e fornecimento de refeições é prestada por mão-de-obra especializada, que não faz parte do quadro de cargos deste Departamento, que é provido por concurso público. Portanto, tendo em vista que o DEGASE já possui o espaço físico nas unidades para funcionamento de cozinha industrial e refeitório, a única opção que melhor atende o Departamento é a contratação do serviço para ser executado totalmente nesses espaços.

3.2 Soluções Mercadológicas Existentes

- 1: contratação de mão-de-obra especializada com fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos necessários;
- 2: contratação de mão-de-obra especializada + contratação de insumos + fornecimento de materiais e equipamentos de cozinha industrial.

3.3 - Análise Institucional

O DEGASE já contratou no passado os insumos para a cozinha terceirizada em contratação distinta, porém há muitos itens perecíveis e os materiais precisam de cuidados adequados, como porcionamento e acondicionamento, que melhor podem ser realizados por aqueles que os utilizam.

Concentrar mão-de-obra e insumos em uma mesma contratação geralmente é a forma mais inteligente de contratar, tanto da perspectiva operacional quanto do financeiro. Isto se verificou também em nosso histórico institucional. Diminuimos perdas, aumentamos a variedade e qualidade das refeições.

As atividades constantes da lista da LC 116/2003, via de regra, são apenas prestação de serviços, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias. Se a empresa fornece os materiais ou não, a operação é toda de prestação de serviço. O fato dos materiais serem fornecidos não altera a natureza da operação.

3.2.1 - Conclusão da Análise de Cenário

O DEGASE necessita de contratação do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas para atender unidades do DEGASE (Região I), com mão-de-obra especializada, fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos necessários, sintetizando assim em uma única contratação a complexidade de serviços que poderiam ser convertida em diversas.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	QUANT. 30 MESES
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	700	21000	255500	630000
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	869	26070	317185	782100
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	576	17280	210240	518400
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADASD, DESCRIÇÃO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	564	16920	205860	507600
5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	564	16920	205860	507600

4.1 – Especificações do Serviço

Modelo de Execução do Contrato (descrição da dinâmica do contrato)

O serviço será faturado mensalmente pela Contratada sob a demanda consumida de fato, sendo as quantidades acima apenas estimativas com vistas ao funcionamento na capacidade total das unidades administrativas (máximo). Portanto, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade. Mensalmente e com a antecedência de pelo menos 15 dias corridos, a Nutrição do DEGASE encaminhará para a Contratada o cardápio a ser produzido pela sua equipe especializada. Diariamente, caberá aos fiscais setoriais registrar as quantidades consumidas e monitorar o cumprimento do cardápio mensal e a manutenção da qualidade da prestação de serviço. Os fiscais informarão a Contratada de imediato a ocorrência de necessidade de fornecimento de dietas especiais, para que o cardápio seja adaptado para as refeições seguintes dos respectivos comensais. Os pedidos de suplemento nutricional terão prazo máximo de 12h para atendimento e serão faturados sob demanda, no valor estabelecido na proposta por cada porção. Mensalmente, os fiscais setoriais apresentarão ao gestor do contrato Relatório da execução dos serviços com estes dados, baseados nos seus instrumentos de fiscalização e nos termos do Acordo de Nível de Serviço pactuado com a Contratada. A licitação deverá observar o valor unitário da refeição, considerando-se para tal o valor da opção mais onerosa para café-da-manhã, café da tarde e ceia em consonância com o entendimento exposto pelo E. TCE/RJ nos autos 113.009-3/2014 TCE/RJ, bem como que o procedimento será **por Região**, estabelecida nesse contrato, para o fornecimento de todas as refeições.

Inspeção Inicial

A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de fornecimento de refeições, levantamento completo das atuais condições dos espaços cozinha e refeitório, detalhando possíveis irregularidades e sugerindo os serviços que porventura devam ser executados para restabelecer perfeita estrutura, se for o caso. Após sanados eventuais problemas, caso existam, a Contratada passará a assumir a responsabilidade plena sobre o uso desses espaços. Após este período, a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições dos espaços disponibilizados, devendo arcar pelas manutenções.

Planos de Alimentação

O Plano alimentar do DEGASE foi elaborado nas configurações das licitações anteriores, com ajustes nas especificações, considerando o público atendido (adolescentes e adultos), as necessidades nutricionais, as necessidades especais (alimentos para dietas) e as experiências vivenciadas com tipos de preparações e formas de distribuição.

Necessidades Nutricionais:

Tendo em vista que o DEGASE atende socioeducandos de 12 a 21 anos, a análise de necessidades nutricionais compreendeu o público adolescente e adulto.

Para adolescentes:

Considerou-se as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tendo como média para o cálculo os valores da tabela abaixo:

Faixa Etária	Energia - Kcal
11 - 15 anos	2175
16-18 anos	2497

Caderno de Materiais Técnicos PNAE -2010

Considerou-se os micronutrientes prioritários para a faixa etária dos adolescentes: Vitamina A, Vitamina C, Ferro, Zinco e Cálcio.

Para adultos:

Utilizou-se as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira/MS - 2006 : necessidade média de energia de 2000Kcal.

Comparativo :

• ALMOÇO E JANTAR

A prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições engloba o fornecimento de mão-de-obra especializada e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

As refeições serão servidas diariamente, às 11:00 horas (almoço) e às 17:00 horas (jantar), salvo quando houver determinação prévia e expressa por escrito do Fiscal do Contrato (Servidor designado por meio de Portaria / DEGASE) e / ou do Diretor da Unidade, para que ocorra em outros horários, e deverão ter, no mínimo, a seguinte composição:

O cardápio diário deverá ser constituído obrigatoriamente de:

- Arroz e feijão;
- Preparação proteica, que poderá ser substituída por dois ovos cozidos, a requerimento do comensal, ou preparados (omelete ou frito) ;
- Guarnição;
- Salada;
- Sobremesa;
- Bebida.

Deverá ser oferecido 1 tipo de proteína diariamente por refeição, conforme tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PRONTA E SEM MOLHO	FREQUÊNCIA
Carnes Bovina sem osso	Lagarto (assado)	120 gramas	04 vezes/mês
	Chã de dentro (cubos ou picado)	120 gramas	04 vezes/mês
	Patinho (para moer ou picar)	120 gramas	08 vezes/mês
Ave sem osso	Filé de peito de frango	120 gramas	12 vezes/mês
Ave com osso	Coxa e sobrecoxa	200 gramas	08 vezes/mês
Suína sem osso	Lombo / Copa lombo	120 gramas	04 vezes/mês
Peixe sem espinha	Filé de linguado	130 gramas	08 vezes/mês
Bovina para bife/churrasquinho	Carnes de primeira qualidade (alcatraz/ contra filé)	120 gramas	12 vezes/mês
Carnes salgadas	Lombo, carne seca (corte traseiro)	120 gramas	04 vezes/mês
Embutidos	Linguiça fresca, tipo toscana/ Linguiça calabresa	100 gramas	02 vezes/mês

Deverá ser servido 2 vezes por mês, nas estações do ano consideradas frias, quais sejam, outono e inverno, contendo a seguinte composição:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
Feijoada	Lombo, carne seca, linguiça	120 gramas de carnes e 150g de feijão cozido (caldo e grãos)
Cozido	Lombo, carne bovina e linguiça	120 gramas de carnes e 120 gramas de legumes

Deverão ser fornecidos pratos compostos e aglomerados, com porção e frequência, conforme abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Lasanha	Massa pronta e carne moída ou frango	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de carne ou frango	2 vezes/mês
Panquecas	Massa pronta e carne moída ou frango desfiado	Porção individual de 180 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Empadão	Recheio de frango	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Escondidinho	Recheio carne seca ou frango ou carne moída	Porção individual de 250 gramas, sendo 120 gramas de proteína	2 vezes/mês
Espetinho	Frango ou carneFrango e carneFrango ou carne com linguiça calabresa	120 gramas60gramas de cada80 gramas de carne ou frango e 40 gramas de linguiça	4 vezes/mês

As massas fornecidas deverão ser servidas acompanhadas de queijo parmesão ralado, o qual deverá ser distribuído individualmente em sachê (10 gramas). Para os adolescentes deverá ser colocado sobre a preparação no momento do porcionamento.

A guarnição, a saber, os vegetais, os cereais, o tubérculo e leguminosa, assim como a porção e a frequência que serão oferecidos mensalmente, por refeição, deverão obedecer à tabela abaixo, restando consignado que a salada e molhos deverão ser servidos à parte, em embalagem própria.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal	Vegetal tipo A	120 gramas	12 vezes/mês
	Vegetal tipo B	120 gramas	12 vezes/mês
	Vegetal tipo A+B	120 gramas	08 vezes/mês
	Vegetal tipo C	120 gramas	12 vezes/mês
Farofa	Farinha de Mandioca	50 gramas	06 vezes/mês
Macarrão (cozido)	Espaguete, talharim, penne, parafuso	200 gramas	12 vezes/mês

A preparação do arroz simples e arroz composto, as porções e as frequências nos cardápios mensais deverão obedecer à tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Arroz tipo parboilizado (cozido)	Simples	220 gramas	diária
	Composto	230 gramas	04 vezes / mês

Os tipos de feijão a serem preparados, as porções e as frequências nos cardápios mensais deverão obedecer a tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO COZIDA	FREQUÊNCIA
Feijão Preto	Simples (caldo + grãos)	150 g	52 vezes /mês
Feijão de cor (mulatinho, carioca, manteiga)	Caldo + Grãos	150g	10 vezes/ mês

Deverá ser oferecida uma fruta ou doce como sobremesa, conforme tabela abaixo:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Frutas	Nacionais e da época	01 unidade no mínimo com 120 gramas de parte comestível	60 vezes/mês
Doces	Embalados individualmente (ex.: paçoca, pé de moleque etc)	40 gramas	04 vezes/mês
	Pastoso (ex.: cocada cremosa, doce leite etc)	50 gramas	08 vezes/mês
	Gelatina, pudim, manjar, arroz doce e similares	100 gramas	12 vezes/mês
	Sorvete		04 vezes/mês

Deverá ser fornecida salada, devendo constar três alimentos (crus e/ou cozidos) porcionados individualmente ou misturados conforme a preparação, em embalagem própria, a saber, plástica e transparente com tampa, descartável, com capacidade para acondicionar os insumos nas gramaturas especificadas abaixo:

TIPO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A	100 gramas	60 vezes/mês

Vegetal tipo B		60 vezes/mês
Vegetal tipo C		10 vezes/mês
Leguminosas		05 vezes/mês
Conservas		08 vezes/mês
Massas		04 vezes/mês
Vegetal A - Folhosos	50 gramas	60 vezes/mês
Molho (ceasar/maionese)	20 gramas	04 vezes/mês

Nas datas comemorativas abaixo poderão ser atendidas as seguintes opções, sempre mediante requisição prévia do fiscal técnico:

DATA	REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA
Meses de Junho e Julho	Sobremesa	Canjica ou arroz doce ou curau ou paçoca ou cuscuz ou bolo (100 gramas)	8 vezes/mês
Natal e Ano Novo	Almoço/Jantar	Chester ou pernil ou lombo (120g parte comestível) ou bacalhau (80g parte comestível)	Dias: 24/12, 25/12, 31/12, 01/01
Natal e Ano Novo	Ceia	Rabanada (100g) ou panetone (80g), salgado de forno (2 unidades grandes -100g cada), bombom (2 unidades - 15g cada), bolo caseiro com cobertura embalado individualmente (100 gramas) e 1 suco de fruta contendo 200 ml em embalagem tetra pack ou 200 ml de suco preparado com polpa de fruta líquida.	Dias 24/12 e 31/12
Festividade diversa	Lanche da Tarde	1 fatia de bolo (80 gramas), 1 copo de refrigerante (300ml) ou suco conforme especificação abaixo, 1 porção de 8 salgados assados/fritos (15 gramas cada) ou 1 cachorro quente (pão 50 gramas e salsicha com molho 60 gramas)	Sob demanda eventual

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade.

Quando houver requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade, as refeições deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas em marmita de alumínio, com 3 divisórias, em "T", capacidade de 1100 ml, respeitando a porção indicada das preparações nos quadros acima, pesando no mínimo 600 gramas, devendo ser transportadas em caixas térmicas de polietileno.

Deverá ser ofertado no almoço e no jantar 200 ml de suco preparado com polpa de fruta líquida ou industrializado (pasteurizado, pronto para consumo, com no mínimo 30% de polpa de fruta, em embalagem tetra pack e gelado), de acordo com o cardápio determinado e com opção de sabores. A embalagem deverá ser atóxica e possuir informações em seu rótulo sobre data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Todas as refeições deverão ser servidas acompanhadas de talheres de inox (servidores) e descartáveis ou plástico resistente (adolescentes) e guardanapo. Além de sal (1g), azeite extra virgem (7g) e vinagre (4g), em sachês.

Para os adolescentes a salada já deverá ser servida temperada com os item supracitados.

• CAFÉ DA MANHÃ, CAFÉ DA TARDE E CEIA

A prestação de serviço de fornecimento de café da manhã, café da tarde e ceia deverá ser realizada nos horários abaixo descritos, salvo quando houver determinação prévia e expressa por escrito do Fiscal do Contrato e / ou do Diretor da Unidade, para que ocorra em outros horários, sempre observando as especificações mínimas exigidas:

- O café da manhã deverá ser fornecido **todos os dias da semana às 07:00 horas**;
- A café da tarde deverá ser fornecido **todos os dias da semana às 14:00 horas**;
- A ceia deverá ser fornecida **todos os dias da semana às 20:00 horas**.

As refeições acima deverão ter, no mínimo, a seguinte composição:

CAFÉ DA MANHÃ

Opção 1:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 bebida láctea 200ml (achocolatado ou sabores) em embalagem tipo tetra pak

Opção 2:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 copo de café com leite 200m ou achocolatado 200ml (bebida preparada)

CAFÉ DA TARDE

Opção 1:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 suco sabores 200ml em embalagem tipo tetra pak

Opção 2:

- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 10 gramas de MANTEIGA
- 1 pão massa fina ou francês de 50 gramas c/ 20 gramas de queijo prato
- 1 copo de suco preparado 200ml (polpa líquida)

CEIA

Opção 1:

- 1 porção de 50 gramas de biscoito maisena ou maria ou rosquinha de leite ou cream cracker ou 1 bolo individual de baunilha ou coco ou limão ou laranja ou chocolate ou cenoura ou de milho com 80 gramas.
- 1 bebida láctea (achocolatado ou sabores) 200 ml em embalagem tipo tetra pak ou 1 iogurte em garrafa de 170 gramas

Opção 2:

- 1 porção de 50 gramas de biscoito maisena ou maria ou rosquinha de leite ou cream cracker ou 1 bolo individual de baunilha ou coco ou limão ou laranja ou chocolate ou cenoura ou de milho com 80 gramas.
- 1 copo de 200 ml de achocolatado preparado (leite com achocolatado)

A escolha do tipo de bebida, preparada ou em embalagem tipo tetra pak, será determinada pelo diretor da unidade, considerando as particularidades da mesma e qualquer fator externo que incida em seu funcionamento, em acordo com a Divisão de Nutrição do DEGASE e comunicado a empresa a opção escolhida para todas ou cada refeição e no período indicado.

O suco de fruta preparado deve ser produzido com polpa de fruta líquida.

O suco de frutas, quando não for preparado com polpa de fruta líquida, deve ter as seguintes características: ser industrializado, pasteurizado, com opção de sabores, pronto para consumo, com no mínimo 30% de polpa de fruta, em embalagem tetra pack e gelado. A embalagem deverá ser atóxica e possuir informações em seu rótulo sobre data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

As refeições serão fornecidas como kit individual, em sacos plásticos específicos para alimentos, dos quais deverá constar a data de fabricação e de validade.

Todas as refeições deverão ser acompanhadas de descartáveis para seu consumo, tais como, guardanapo.

Locais de Preparo

As cozinhas deste Departamento encontram-se vazias, contando apenas com espaço (dispensa) para armazenamento dos insumos e para o preparo das refeições, não existindo local destinado para câmara frigorífica nas unidades para o armazenamento de gêneros resfriados, por esta razão a contratada deverá equipar toda a unidade de alimentação e o refeitório (de todas as unidades que compõem a presente Região/contrato) com os seguintes móveis e utensílios: mesas, cadeiras, refrigerador, balcão com refrigeração para saladas e aquecimento para refeições quentes, balcão, bancada e prateleiras para disposição de bandejas, pratos, talheres e guardanapos, mesas de apoio de aço inox, ar condicionado, fogão, forno, fritadeira, freezer, compressor para a câmara fria, pass through, processador, liquidificador, coifa, exautores, lavadora de pratos (quando mais de 50 refeições no almoço), dentre outros itens que se mostrarem pertinentes e necessários e na quantidade que atenda a demanda da unidade.

As refeições serão preparadas nas cozinhas localizadas nas Unidades constantes do Termo de Referência, excetuando as Unidades COOSINT, COOECEL/ESGSE/, CENSE GCA e CENSE ILHA ou outra que porventura apresente impossibilidade de utilização, pois estas não possuem cozinha. Quando não preparadas nas cozinhas das Unidades atendidas, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte das refeições a essas unidades, considerando carro próprio para essa finalidade (transporte adequado), autorizado pela Vigilância Sanitária e as refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas de polietileno, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, respeitando o binômio tempo x temperatura, cabe esclarecer que a alimentação transportada deverá ser produzida nas instalações das unidades desta Região/contrato, que possuem cozinha.

Na situação supramencionada, a contratada deverá disponibilizar, diariamente, dois funcionários, quais sejam, copeira e auxiliar de serviços gerais para assessorar na distribuição das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia) e na higienização do refeitório, materiais e utensílios, nas unidades de entrega. Deverá ser montado o refeitório para atendimento aos servidores e adolescentes, com os equipamentos/utensílios necessários (balcão, geladeira, mesas, etc).

É obrigatório a contratada ter cozinha de apoio, legalizada junto ao órgão de Vigilância Sanitária, para que em situações eventuais e extraordinárias, tais como rebeliões, falta de energia elétrica, enchente, falta de abastecimento de água e etc, realize o preparo das refeições na mesma e distribua às Unidades, observando e respeitando as regras de transporte e acondicionamento das refeições enquanto não houver a regularização do fato gerador do impedimento.

Em ambas as modalidades, todo o investimento relacionado à estrutura, melhorias, modernização de equipamentos, maquinários e utensílios necessários, bem como a expedição do respectivo alvará para funcionamento das cozinhas e execução do escopo do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo reembolso por parte da Administração, ficando as benfeitorias/melhorias incorporadas ao patrimônio imóvel do DEGASE.

Insumos do Serviço

O serviço deve incluir todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço, inclusive água para cozinhar e lavar alimentos e materiais decorrente de alguma eventual falta na Unidade. Eventos que causem grande impacto na contratação deverão ser analisados em conjunto com o fiscal setorial e apoio do gestor do contrato, se for o caso, a fim de serem adotadas as melhores ações pela continuidade da prestação do serviço pela Contratada.

Profissionais

A Contratada deverá colocar à disposição do DEGASE pessoal habilitado e treinado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos. A Contratante poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões online ou presenciais, junto ao preposto. A equipe da Contratada deverá possuir estrutura adequada de atendimento, dispondo de linha telefônica e de veículos apropriados, permanecendo sempre disponível.

Acordo de Nível de Serviço

No intuito de assegurar o adequado cumprimento do serviço, nos níveis esperados pela Administração, a Contratada firmará com o DEGASE um Acordo de Nível de Serviço - ANS. Na referida avaliação será aferida e acompanhada a capacidade da Contratada de assegurar todo o público atendido, com garantias de qualidade, quantidade e higiene. Não obstante, será verificado o controle de pragas, a gestão de resíduos, a manutenção dos equipamentos, gestão de seus empregados, execução dos serviços e atendimento às normas de segurança aplicáveis.

O ANS poderá ocasionar impacto financeiro quando não houver a excelência na prestação do serviço, ocorrendo assim glosa no valor da nota fiscal emitida em favor da unidade avaliadora. Portanto, a contratada deverá observar as obrigações previstas no Termo de Referência, envidando sempre as melhores práticas para execução do serviço.

Unidades do Região II

Item	Unidade	Endereço
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
02	COOSINT*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
03	COOCECEL* / ESGSE*	Estrada das Canárias, 569-A - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
04	CAI BAIXADA	Rua Begônias, S/N - Jardim Bom Pastor, Belford Roxo - RJ
05	CENSE GCA*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
06	CENSE CANÁRIAS JLA	Estrada das Canárias, 569-A - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
07	CENSE ILHA*	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
08	CRIAAD CAXIAS	Rua Castro Lopes, S/Nº - Vila Sarapuí - Caxias - RJ
09	CRIAAD NILÓPOLIS	Rua Deputado Andrade Figueira, S/Nº - Cabuis - Nilópolis - RJ
10	CRIAAD NOVA IGUAÇU	Rua Venezuela, S/Nº - Metrópole, Nova Iguaçu - RJ

* Unidades que não possuem cozinha (alimentação transportada)

4.2 - Estimativa dos custos de contratação

O cálculo para balizar o quantitativo estimado de refeições a serem fornecidas aos adolescentes, se deu pela soma da capacidade máxima de vagas por Unidade, considerando a Portaria DEGASE nº 1.378/2024 (69396832), e do quantitativo de Servidores por Unidade, considerando relatório emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COOGEP/ DEGASE (69396833), com informações do número de servidores lotados em cada unidade.

Unidade Administrativa	Socioeducandos - Capacidade Máxima	Servidores - Lotação Total
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Não tem	271
COOSINT	Não tem	118
CAMPUS COOCECEL/ESGSE	Não tem	69
CENSE GCA	94	96
CENSE CANÁRIAS JLA	90	102
CENSE ILHA	38	43
CAI BAIXADA	137	123
CRIAAD CAXIAS	32	34
CRIAAD NILÓPOLIS	32	33
CRIAAD NOVA IGUAÇU	32	34
TOTAL	455	923

4.2.1. Fórmulas para Cálculo dos Servidores

- Unidades de Internação e Semiliberdade:

Café da Manhã: $(Y/4).2 + RAS + Tec. de enfermagem = N$

Almoço: $X - Y + (Y/4) + RAS = N$

Almoço final de semana/ Café da Tarde / Jantar / Ceia: $(Y/4) + RAS + Tec. de enfermagem = N$

LEGENDA

X - Quantitativo de servidores lotados nas unidades

Y - Quantitativo de agentes lotados nas unidades

Y/4 - Quantitativos de agentes de plantão

RAS - Regime adicional de serviço

N - Número de refeições

- Para o almoço da Administração Central estimou-se 2/3 dos servidores lotados, considerando a menor carga horária das categorias, principalmente na área da saúde.
- Para a COOSINT (Adm./GAR/ Escolta/ Inteligência/ DIVCAP/ DAC/ Monitoramento) , foi realizada uma consulta com a Coordenação, onde obtivemos os seguinte dados: 31 diaristas / 16 plantonistas (12h) / 63 plantonistas (24h)

Almoço: N° Diaristas + 1/4 dos plantonistas (12h) + 1/4 dos plantonistas (24h)

Desjejum: 1/4 dos plantonistas (24h) X 2 + 1/4 plantonistas (12h)

Café da tarde / Jantar / Ceia: 1/4 dos plantonistas (12h) + 1/4 dos plantonistas (24h)

- Para o setor de transporte foi realizada uma consulta com a administração do setor, onde obtivemos os seguinte dados: 8 plantonistas (12h) / 3 plantonistas (24h) - diariamente

Almoço/ Café da tarde / Jantar / Ceia: Todo os 11 plantonistas

Desjejum: plantonistas (24h) X 2 + plantonistas (12h)

4.2.2. Memória de Cálculo - Adolescentes

Para o cálculo do quantitativo de adolescentes nos CRIAAD's, no jantar e ceia das sexta feiras e em todas as refeições do final e semana, foi cosiderado um percentual de 20% do quantitativo máximo da unidade socioeducativa, pela dispensa dos adolescentes para suas residências, podendo ser necessária a permanencia de alguns na unidade.

Unidade	Dias	Café de manhã	Almoço	Café da tarde	Jantar	Ceia
CENSE GCA	2ª Feira	94	94	94	94	94
	3ª Feira	94	94	94	94	94
	4ª Feira	94	94	94	94	94
	5ª Feira	94	94	94	94	94
	6ª Feira	94	94	94	94	94
	Sábado	94	94	94	94	94
	Domingo	94	94	94	94	94
CENSE ILHA	2ª Feira	38	38	38	38	38
	3ª Feira	38	38	38	38	38
	4ª Feira	38	38	38	38	38
	5ª Feira	38	38	38	38	38
	6ª Feira	38	38	38	38	38
	Sábado	38	38	38	38	38
	Domingo	38	38	38	38	38
CENSE CANÁRIAS JLA	2ª Feira	90	90	90	90	90
	3ª Feira	90	90	90	90	90
	4ª Feira	90	90	90	90	90

	5ª Feira	90	90	90	90	90
	6ª Feira	90	90	90	90	90
	Sábado	90	90	90	90	90
	Domingo	90	90	90	90	90
CAI BELFORD ROXO	2ª Feira	137	137	137	137	137
	3ª Feira	137	137	137	137	137
	4ª Feira	137	137	137	137	137
	5ª Feira	137	137	137	137	137
	6ª Feira	137	137	137	137	137
	Sábado	137	137	137	137	137
	Domingo	137	137	137	137	137
CRIAAD CAXIAS	2ª Feira	32	32	32	32	32
	3ª Feira	32	32	32	32	32
	4ª Feira	32	32	32	32	32
	5ª Feira	32	32	32	32	32
	6ª Feira	32	32	32	7	7
	Sábado	7	7	7	7	7
	Domingo	7	7	7	7	7
CRIAAD NILÓPOLIS	2ª Feira	32	32	32	32	32
	3ª Feira	32	32	32	32	32
	4ª Feira	32	32	32	32	32
	5ª Feira	32	32	32	32	32
	6ª Feira	32	32	32	7	7
	Sábado	7	7	7	7	7
	Domingo	7	7	7	7	7
CRIAAD NOVA IGUAÇU	2ª Feira	32	32	32	32	32
	3ª Feira	32	32	32	32	32
	4ª Feira	32	32	32	32	32
	5ª Feira	32	32	32	32	32
	6ª Feira	32	32	32	7	7
	Sábado	7	7	7	7	7
	Domingo	7	7	7	7	7
Total estimado diário	2ª Feira	455	455	455	455	455
	3ª Feira	455	455	455	455	455
	4ª Feira	455	455	455	455	455
	5ª Feira	455	455	455	455	455
	6ª Feira	455	455	455	380	380
	Sábado	380	380	380	380	380
	Domingo	380	380	380	380	380
Média consumo diário		434	434	434	422	422
Total estimado mensal		13020	13020	13020	12660	12660
Total estimado anual		158410	158410	158410	154030	154030
Total estimado no contrato de 30 meses		390600	390600	390600	379800	379800

4.2.2. Memória de Cálculo - Servidores

Foram consideradas cinco refeições diárias aos Servidores que estiverem em escala de plantão 12 horas e seis refeições aos que tiverem em escala 24 horas. Para os demais, consideramos apenas o almoço.

Unidade	Dias	Café de manhã	Almoço	Café da tarde	Jantar	Ceia
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL(ADM. CENTRAL+ COOSINTCOOECEL + ESGSE+ TRANSPORTE)	2ª Feira	56	289	37	37	37
	3ª Feira	56	289	37	37	37
	4ª Feira	56	289	37	37	37
	5ª Feira	56	289	37	37	37
	6ª Feira	56	289	37	37	37
	Sábado	56	37	37	37	37
	Domingo	56	37	37	37	37
CENSE GCA	2ª Feira	40	43	20	20	20
	3ª Feira	40	43	20	20	20
	4ª Feira	40	43	20	20	20
	5ª Feira	40	43	20	20	20
	6ª Feira	40	43	20	20	20
	Sábado	40	20	20	20	20
	Domingo	40	20	20	20	20
CENSE ILHA	2ª Feira	18	19	9	9	9
	3ª Feira	18	19	9	9	9
	4ª Feira	18	19	9	9	9
	5ª Feira	18	19	9	9	9
	6ª Feira	18	19	9	9	9
	Sábado	18	9	9	9	9
	Domingo	18	9	9	9	9
CENSE CANÁRIAS JLA	2ª Feira	52	69	26	26	26
	3ª Feira	52	69	26	26	26
	4ª Feira	52	69	26	26	26
	5ª Feira	52	69	26	26	26
	6ª Feira	52	69	26	26	26
	Sábado	52	26	26	26	26
	Domingo	52	26	26	26	26
CAI BELFORD ROXO	2ª Feira	58	88	29	29	29
	3ª Feira	58	88	29	29	29
	4ª Feira	58	88	29	29	29
	5ª Feira	58	88	29	29	29
	6ª Feira	58	88	29	29	29
	Sábado	58	29	29	29	29
	Domingo	58	29	29	29	29
CRIAAD CAXIAS	2ª Feira	14	13	7	7	7
	3ª Feira	14	13	7	7	7
	4ª Feira	14	13	7	7	7
	5ª Feira	14	13	7	7	7

	6ª Feira	14	13	7	7	7
	Sábado	14	7	7	7	7
	Domingo	14	7	7	7	7
CRIAAD NILÓPOLIS	2ª Feira	14	15	7	7	7
	3ª Feira	14	15	7	7	7
	4ª Feira	14	15	7	7	7
	5ª Feira	14	15	7	7	7
	6ª Feira	14	15	7	7	7
	Sábado	14	7	7	7	7
	Domingo	14	7	7	7	7
	2ª Feira	14	16	7	7	7
CRIAAD NOVA IGUAÇU	3ª Feira	14	16	7	7	7
	4ª Feira	14	16	7	7	7
	5ª Feira	14	16	7	7	7
	6ª Feira	14	16	7	7	7
	Sábado	14	7	7	7	7
	Domingo	14	7	7	7	7
	2ª Feira	266	552	142	142	142
	3ª Feira	266	552	142	142	142
Total estimado diário	4ª Feira	266	552	142	142	142
	5ª Feira	266	552	142	142	142
	6ª Feira	266	552	142	142	142
	Sábado	266	142	142	142	142
	Domingo	266	142	142	142	142
	2ª Feira	266	552	142	142	142
	3ª Feira	266	552	142	142	142
	4ª Feira	266	552	142	142	142
Média consumo diário		266	435	142	142	142
Total estimado mensal		7980	13050	4260	4260	4260
Total estimado anual		97090	158775	51830	51830	51830
Total estimado no contrato de 30 meses		239400	391500	127800	12780	12780

4.3. Custo Previsto da Contratação

O custo previamente estimado do contrato é baseado na média dos custos atuais de cada refeição. O DEGASE possui 4 contratos vigentes de alimentação para atender as unidades por todo o estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Contratos Vigentes	CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	CAFÉ DA TARDE	JANTAR	CEIA
MENDES DOS SANTOS	R\$ 5,80	R\$ 14,18	R\$ 5,98	R\$ 14,18	R\$ 5,23
MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA	R\$ 4,02	R\$ 14,80	R\$ 4,02	R\$ 14,80	R\$ 3,60
RESTAURANTE NOVA RODOVIA LTDA	R\$ 5,25	R\$ 15,99	R\$ 5,45	R\$ 15,99	R\$ 5,25
COMISSARIA AÉREA	R\$ 4,62	R\$ 16,30	R\$ 4,68	R\$ 15,32	R\$ 4,42
Média de Valores	R\$ 4,92	R\$ 15,32	R\$ 5,03	R\$ 15,07	R\$ 4,63

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT. MENSAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	21000	R\$ 4,92	R\$ 103.320,00
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	26070	R\$ 15,32	R\$ 399.392,40
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	17280	R\$ 5,03	R\$ 86.918,40
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	16920	R\$ 15,07	R\$ 254.984,40
5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	16920	R\$ 4,63	R\$ 78.339,60
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 922.954,80
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (30 MESES): R\$ 27.688.644,00				

4.4. Modelo de Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA		QUANT. MENSAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	Opção 1		R\$	R\$
		Opção 2		R\$	R\$
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	-		R\$	R\$
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	Opção 1		R\$	R\$
		Opção 2		R\$	R\$
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	-		R\$	R\$

5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	Opção 1		R\$	R\$
		Opção 2		R\$	R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL (considerando as opções de maior valor)					R\$
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (30 MESES): R\$					

FATURAMENTO SOB DEMANDA EVENTUAL	Un. Medida	Custo unitário
Suplemento nutricional indicado por médico ou nutricionista, que atenda restrições ou necessidades individuais. (Tipos comuns: Nutren®, Sustagem®, Sustain®, Glucerna®, Ensure®)	1 porção de 200ml	R\$

5 - DESENHO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Enquadramento legal da aquisição e definição de modalidade

A Lei nº 14.133/2021 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo que norteia a aquisição em tela.

Art. 6º - XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 8º, § 5º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Duração do contrato

O contrato será para o período de 30 meses, renovável por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, ou 10 anos, estabelecido pelo art.107, da Lei 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Seleção do Fornecedor

O fornecedor será a empresa que apresentar o menor valor global para o mesmo serviço, tendo em vista pesquisa de mercado realizada pela Administração que demonstre a adequabilidade dos valores propostos. A empresa deverá ser certificada e idônea.

5.4. Reajustamento de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o § 4º da Lei Federal nº14.133/2021. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o índice setorial.

"Art. 92, § 4º - Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."

5.5. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do serviço.

5.6. Pagamento

O pagamento será efetuado em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de atesto da Nota Fiscal referente ao serviço executado, mediante Relatório do Fiscal do contrato que acompanhou a execução.

5.7. Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.9. Rescisão Contratual

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto no Capítulo VIII da Lei nº14.133/2021 e pelo contido neste instrumento.

5.10. Readequações Contratuais

No decorrer do contrato, desde que devidamente justificado, o gestor poderá modificar unilateralmente as especificações da contratação, assim como os fluxos e instrumentos de fiscalização, sobretudo tendo em vista sua possível duração de 120 meses, a fim de salvaguardar o interesse público veiculado no objeto e a intenção de continuidade da prestação do serviço no escopo da eficácia, economicidade e vantajosidade. Os ajustes poderão refletir em alteração de quantitativos e modificação do valor contratual, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando for o caso. Previsão no art. 124 c/c 130, da Lei nº14.133/2021.

São exemplos de possíveis modificações: desativação e inauguração de unidades (podem implicar tanto a desmobilização quanto a mobilização de estrutura e equipe); suspensão da atividade socioeducativa com permanência de equipe de plantão/administrativa (podem implicar na desmobilização de estrutura e equipe e no fornecimento de refeições preparadas); interdição para obras (podem implicar suspensão temporária do serviço).

Pretende-se efetuar o acréscimo de unidades administrativas, conforme houver inauguração de novas unidades na vigência contratual, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta assumido pelo DEGASE e pela SEEDUC, observado o limite legal de 25% determinado pelo art. 125 da Lei nº14.133/2021.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Gestores e fiscais do contrato

As atividades serão desempenhadas por servidores especialmente designados. A gestão ficará a cargo da Divisão de Contratos da COOAFI. A fiscalização, a cargo da Direção das unidades (Fiscais Setoriais) e Nutricionista (Fiscal Técnico) este último, quando a unidade socioeducativa possuir no quadro de funcionários.

Função	Formação/Atribuições
Fiscais Setoriais	Diretor/Servidor representante das unidades socioeducativas do DEGASE, indicados pela autoridade competente, para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assim como sua plena operacionalização e quantitativos produzidos.
Fiscal Técnico / Requisitante	Servidor Nutricionista representante da Coordenação de Saúde do DEGASE, lotado na unidade socioeducativa, para fiscalizar o cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência,e sua operacionalização.
Gestor do Contrato	Servidor da Coordenação Administrativa e Financeira do DEGASE, designado para gerir o respectivo contrato apoiado pelos fiscais designados, indicado pela autoridade competente.

6.2. Instrumentos de fiscalização

Será acompanhado e observado pelos fiscais o efetivo cumprimento da obrigação contratual pela contratada por meio de ANS - Acordo de Nível de Serviço. Caberá aos Fiscais Setoriais a apresentação de Relatório periódico e atesto da Nota Fiscal, a serem entregues na Divisão de Contratos do DEGASE, ao gestor do contrato.

6.2.1. - Acordo de nível de serviço para unidades que recebem alimentação transportada:

Fiscalização – Acordo de Nível de Serviço - Unidades que recebem alimentação transportada

CONTRATO:				
UNIDADE:				
DATA:				
PREPOSTO:				
FISCAL/ID:				
INDICADOR	APLICAÇÃO	FORMA DE MEDIÇÃO/META	NÍVEL DE EXIGÊNCIA % DE ATENDIMENTO	NOTA
1- Veículo Adequado (documento ok, limpo, pallet)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta - 100%	10
			() Não - não cumpriu meta	0
2- Cumprimento do horário da entrega das refeições (Desjejum, almoço, café da tarde, jantar e ceia)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sem atrasos-cumpriu 100% meta	10
			() 1 refeição atrasada- 80% meta	8
			() 2 refeições atrasadas- 60% meta	6
			() 3 refeições atrasadas- 40% meta	4
			() 4 refeições atrasadas- 20% meta	2
() 5 refeições atrasadas- não cumpriu meta	0			
3- Embalagens adequadas de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta - 100%	5
			() Não - não cumpriu meta	0
4- Transporte em recipientes adequados de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta - 100%	5
			() Não - não cumpriu meta	0
5- Cumprimento do cardápio ou troca com autorização prévia da Nutrição/DEGASE	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta 100%	20
			() 1 trocado sem autorização - 75%	15
			() Mais de 1 item trocado sem autorização - meta não cumprida	0
6- Características apropriadas das preparações (Tipo, sabor, consistência, odor, apresentação, temperatura)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Todas as preparações-100% meta	20
			() 1 preparação com erro – 60% meta	12
			() Mais de 1 preparação com erro – não cumpriu meta	0
7- Porção correta das preparações - de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu meta	20
			() Não – meta não cumprida	0
8- Funcionários: salário/ benefícios/encargos, em dia; uniformes limpos, uso de equipamentos de proteção individual, cordialidade	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Todos os itens adequados -100% meta	10
			() 3 itens adequados - 50% da meta	05
			() Menos de 3 itens adequados – meta não cumprida	0
Nota do dia (soma das notas dos indicadores):				
Observações:				
Assinatura do Fiscal:				
Assinatura do preposto:				

Instruções para avaliação dos indicadores para alimentação transportada:

- Item 1:
- Documento OK: Carro com autorização da Vigilância Sanitária do município, CIS “A “ ou documento compatível, para transportar alimentos.
 - Limpo e pallet (estrados de apoio). Sem restos de material orgânico ou descartável, lavado e com estrado limpos para apoiar o material de transporte.
- Item 2:
- Entrega das refeições no horário estipulado no Termo de referência ou por requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade sem nenhum atraso nas 5 cinco refeições.
 - Caso ocorram atrasos, pontuar de acordo com o número de refeições atrasadas.
- Item 3:
- Meta: 100% das embalagens com material utilizado conforme descrito no Termo de referência:
- Item 4:
- Recipientes adequados:
 - Hotbox, quando necessário (caixas térmicas de polietileno); caixa de monobloco (caixas vazadas ou não vazadas, de plástico resistente). Ambas lavadas e limpas, sem restos de alimentos.
- Item 5:
- Preparações seguindo o cardápio elaborado pela equipe de Nutrição do DEGASE, sem alterações, ou com alterações autorizadas previamente pelo nutricionista, por motivo de safra ou outro pertinente.
- Item 6: Características apropriadas das preparações:
- Tipo: conforme especificação do Termo de referência, exemplos: tipo de corte de carne como patinho, lagarto, chã, coxão mole ou coxão duro; tipo de peixe: filé de linguado, etc.
 - Sabor: característico do alimento, sem gosto de queimado, tempero agradável, nos limites do sal.
 - Consistência: carnes macias, legumes macios e não desmanchados, textura de purê, etc.
 - Odor: característico do alimento, agradável.
 - Apresentação: Agradável aos olhos, cor característica do alimento ou da preparação, forma de dispor no recipiente, etc.
 - Temperatura: alimentos consumidos quentes >65°C e frios como saladas < 10°C.
- Item 7:
- Avaliar segundo as tabelas com a porção estipulada de cada alimento ou preparação que está disponibilizada no Termo de Referência deste contrato.

- Item 8:
- Funcionários: Pagamento dos salários em dia, uniforme em condições adequadas de higiene (limpos), uso de equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, botas, etc), cordialidade e educação no tratamento com os comensais, colegas e fiscais.

6.2.2. Acordo de nível de serviço para unidades que produzem as refeições:

Fiscalização – Acordo de Nível de Serviço - Unidades que produzem as refeições				
CONTRATO:				
UNIDADE:				
DATA:				
PREPOSTO:				
FISCAL/ID:				
INDICADOR	APLICAÇÃO	FORMA DE MEDIÇÃO/META	NÍVEL DE EXIGÊNCIA % DE ATENDIMENTO	NOTA
1- Cumprimento do horário da entrega das 5 refeições (desjejum, almoço, café da tarde. Jantar e ceia)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sem atrasos-cumpriu 100% meta	10
			() 1 refeição atrasada- 80% meta	8
			() 2 refeições atrasadas- 60% meta	6
			() 3 refeições atrasadas- 40% meta	4
			() 4 refeições atrasadas- 20% meta	2
			() 5 refeições atrasadas- não cumpriu meta	0
2- Embalagens ou utensílios das refeições, adequadas de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta 100%	5
			() Não - não cumpriu meta	0
3- Cumprimento do cardápio ou troca com autorização prévia da Nutrição/ DEGASE	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu a meta - 100%	15
			() 1 item trocado sem autorização - meta parcialmente cumprida	8
			() Mais de 1 item trocado sem autorização - meta não cumprida	0
4- Características apropriadas das preparações (Tipo, sabor, consistência, odor, apresentação, temperatura)	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Todas as preparações -100% meta	15
			() 1 preparação com erro – 50% meta	8
			() Mais de 1 preparação com erro – não cumpriu meta	0
5- Porção correta das preparações - de acordo com o Termo de referência	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Sim – cumpriu meta - 100%	15
			() Não – meta não cumprida	0
6- Funcionários: salário/ benefícios/encargos, em dia; uniformes limpos; uso de equipamentos de proteção individual; cordialidade	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Os 4 itens adequados – 100% meta	10
			() 3 itens adequados – 75%	5
			() Menos de 3 itens adequados – meta não cumprida	0
7- Manutenção - Instalações físicas adequadas, de acordo com a RDC 216 da ANVISA	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Unidade sem ocorrência ou com ocorrência dentro do prazo estipulado para manutenção - 100%	10
			() com ocorrência com prazo ultrapassado para manutenção	0
8- Manutenção - Equipamentos adequados, sem avarias e em quantidade suficiente para suprir a demanda.	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	() Unidade sem ocorrência ou com ocorrência dentro do prazo estipulado para manutenção - 100%	10
			() com ocorrência com prazo ultrapassado para manutenção	0
9- Controle Higiênico-sanitário - higiene das instalações e equipamentos.	Na fiscalização	Check list - ocorrência / 100%	()Sim – meta alcançada - 100%	10
			()Não – meta não cumprida	0
Nota do dia (soma das notas dos indicadores):				
Observações:				
Assinatura do fiscal:				
Assinatura do Preposto:				

Instruções para avaliação dos indicadores para unidades que produzem as refeições:

- Item 1:
- Entrega das refeições no horário estipulado no Termo de referência ou por requisição fundamentada do Fiscal do Contrato e/ou do diretor da unidade sem nenhum atraso nas 5 cinco refeições
 - Caso ocorram atrasos, pontuar de acordo com o número de refeições atrasadas.
- Item 2:
- Meta: 100% das embalagens com material utilizado conforme descrito no Termo de referência ou em utensílio adequado (prato).
- Item 3:
- Preparações seguindo o cardápio elaborado pela equipe de Nutrição do DEGASE, sem alterações, ou com alterações autorizadas previamente pelo nutricionista, por motivo de safra ou outro pertinente.
- Item 4: Características apropriadas das preparações:
- Tipo: conforme especificação do Termo de referência, exemplos: tipo de corte de carne como patinho, lagarto, chã, coxão mole ou coxão duro; tipo de peixe: filê de linguado, etc.

- Sabor: característico do alimento, sem gosto de queimado, tempero agradável, nos limites do sal/açúcar, etc.
- Consistência: carnes macias, legumes macios e não desmanchados, textura de purê, etc.
- Odor: característico do alimento, agradável.
- Apresentação: Agradável aos olhos, cor característica do alimento ou da preparação, forma de dispor no recipiente, etc.
- Temperatura: alimentos consumidos quentes >65°C e frios como saladas < 10°c.

- Item 5:
- Avaliar segundo as tabelas com a porção estipulada de cada alimento ou preparação que está disponibilizada no Termo de Referência deste contrato.
- Item 6:
- Funcionários: Pagamento dos salários em dia, uniforme em condições adequadas de higiene (limpos), uso de equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, botas, etc), cordialidade e educação no tratamento com os comensais, colegas e fiscais.
- Item 7:
- Manutenção das instalações: Ralos com telas, janelas com telas, bica de água quente, pisos, paredes e tetos íntegros, e demais orientações da RDC 216 – ANVISA.
- Item 8:
- Manutenção dos equipamentos: Equipamentos em funcionamento, íntegros e em quantidade que supram a necessidade da unidade.
- Item 9:
- Controle Higiênico-sanitário das instalações e dos equipamentos: instalações e equipamentos sempre limpos e higienizados, sem resto de alimentos, sem material em desuso, organizado e com Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) em local visível para a sua execução. Resíduos em recipientes adequados e recolhimento em dia. Higienização dos reservatórios de água em dia (semestral). Dedetização dos ambientes em dia (mensal). Na falta de qualquer um desses itens será considerado indicador não cumprido.

6.2.3. Metodologia de Avaliação dos Serviços

A CONTRATANTE utilizará formulário próprio, acima apresentado (itens 11.1 e 11.2), como meio de análise, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS).
O Checklist deverá ser realizado diariamente, **ter a assinatura do preposto** e ser digitalizado para a inclusão no processo.
A nota diária será a soma das notas de cada indicador.
A nota mensal se dará pela média das notas diárias: Somam-se as notas diárias e divide-se pelo número de dias avaliados no mês.
A nota mensal fará referência a um conceito, que estará atrelado ao impacto financeiro conforme tabela abaixo:

CONCEITO PADRÃO	PONTUAÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO (% DE DESCONTO DA NOTA MENSAL)
A –Muito Bom	90-100	Sem impacto
B - Bom	70-89	1%
C - Regular	60-69	3%
D - Ruim	50-59	5%
E - Pêssimo	>50	10%

SANÇÕES

Conceito Regular e Ruim: penalidade de advertência, a cada mês neste conceito.
05 advertências no período de 30 meses corridos: rescisão contratual com multa
03 meses consecutivos de Ruim ou 01 mês de Pêssimo: rescisão contratual com multa

6.2.4. - Planilha de Controle de Notas

A planilha foi elaborada para facilitar o controle das notas e deverá ser preenchida diariamente pelo Fiscal do Contrato. Ao findar o mês essa deverá ser entregue junto ao relatório de fiscalização para o Setor de Contratos da COOAFI.

PLANILHA DE CONTROLE DE NOTAS																																	
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – NOTA MENSAL																																	
CONTRATO:																																	
MÊS/ ANO:																																	
FISCAL:																																	
DIAS	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15	D16	D17	D18	D19	D20	D21	D22	D23	D24	D25	D26	D27	D28	D29	D30	D31	SOMA	MÉDIA
NOTAS																																	
ASSINATURA FISCAL/ID																															NOTA		
																															CONCEITO		

6.3. Correção de irregularidades

- Constatadas irregularidades no serviço, os fiscais poderão:
- a) Em se tratando de erros organolépticos na finalização das preparações, solicitar correção imediata das preparações, no todo ou em parte ou determinar a sua substituição. Sendo realizada a correção não caberá prejuízo ou penalidades;
 - b) Em se tratando de diferença de quantidades, determinar a sua complementação imediata. Sendo realizada a correção não caberá prejuízo ou penalidades;
 - c) Em se tratando da identificação de entrega de produtos/gêneros diferentes dos estipulados no Termo de Referência, esses podem ser recusados e devolvidos para a correção do produtos/gêneros previsto no edital. Ocorrendo a substituição em tempo hábil, que não prejudique ou atrase o planejamento da rotina,
 - d) Em relação a manutenção e/ou troca do espaço físico, dos equipamentos, utensílios, será solicitada a ação e esta deverá ser atendida no menor tempo possível, considerando a complexidade do problema. Será estipulado um cronograma, que sendo aceito pelo fiscal e cumprido pela contratada, não caberá prejuízo ou penalidades.

Após a execução, o DEGASE tem 30 (trinta) dias para manifestar irregularidades.
Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições do Termo de Referência, será autorizado o pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, representativo da adequada prestação do serviço.

6.4. Sanções Administrativas

- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, nos termos do Capítulo I da Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

São motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Permitir o livre acesso do preposto da Contratada nas áreas do Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados com crachá;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- c) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica nas dependências das Unidades colocadas à disposição da Contratada;
- g) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- h) Efetuar o controle quantitativo de refeições entregues nas unidades e de refeições transportadas;
- i) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório do Acordo do Nível de Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada observar todas as normas legais aplicáveis ao objeto da contratação, sem prejuízo das diretrizes abaixo:

- a) Fornecer todos os alimentos, equipamentos, veículos legalizados para essa finalidade com documentação sanitária do município e mão-de-obra necessários para a completa execução dos serviços contratados sem ônus adicionais para a Contratante;
- b) Realizar o controle qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- c) Armazenar os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo apropriadamente;
- d) Executar o pré-preparo e cocção dos alimentos;
- e) Realizar o transporte e distribuição das refeições aos comensais;
- f) Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Apresentar certificado de licença sanitária de funcionamento, da CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, deve ser providenciada e apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de trinta dias do início do contrato, com pena de rescisão contratual. É importante ressaltar que algumas prefeituras exigem sede da CONTRATADA no município.
- j) O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pela Resolução RDC – ANVISA Nº 216/2004. Ou, no caso da sua revogação, a legislação que a substituir.
- k) Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária;
- l) O quadro de pessoal operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente, podendo a contratante solicitar a troca do funcionário caso este não esteja apto ao serviço por falta de atribuição técnica ou comportamental.
- m) Caberá a contratada destinar áreas específicas para o pré-preparo das refeições, incluindo área para pré-preparo de carnes, em temperatura adequada;
- n) Manter contatos efetivos com a Contratante (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços;
- o) Adotar medidas adequadas para proteger os alimentos de qualquer contaminação, seja por insetos, roedores, elementos químicos e microbiológicos ou produtos indesejáveis, durante o armazenamento, manipulação e distribuição;
- p) Acondicionar as refeições em vasilhames que deverão ser lacrados na cozinha e abertas no local da entrega, sob a supervisão e observação do executor do contrato ou outro servidor por ele designado;
- r) Adotar, durante a preparação dos alimentos, medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada;
- s) Contratar equipe para realizar a gestão do modelo nutricional utilizado, dos cardápios planejados e das atividades de cozinha. Será exigido o número de nutricionistas de acordo com a Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018, por cozinha, nas dependências da CONTRATADA;
- t) O profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) será responsável pelas seguintes atividades: planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, devendo se reportar ao Setor de Nutrição do DEGASE;
- u) A equipe de nutrição do DEGASE fornecerá os cardápios a serem seguidos pela contratada com pelo menos 15 dias anteriores à vigência do mesmo, no qual constará as refeições a serem servidas, bem como seu período de vigência, cabendo à Contratada dar integral atendimento a este;
- v) Dar pronto atendimento às orientações da Equipe de Nutrição do DEGASE sempre que notificados, bem como submeter, de forma imediata, à análise desta, toda e qualquer alteração ou modificação no cardápio ou nas atividades desenvolvidas;
- w) É exclusiva do Nutricionista a Responsabilidade Técnica (RT) no campo da alimentação e nutrição humanas, não podendo ser assumida por outro profissional;
- x) Proceder à higienização dos refeitórios (mesas, bancos etc), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor de unidade;
- y) Não deverão ser adicionados às preparações condimentos industrializados, tais como, amaciantes de carne e caldos concentrados em pó (diversos);
- z) Os adolescentes acatelados que apresentarem necessidade de dieta especial, deverão ser atendidos pela contratada, que deverá obedecer às orientações fornecidas pelo Setor de Nutrição do DEGASE para cada caso, conforme abaixo:
- Consistências: branda, pastosa, semilíquida e líquida;
- Composição: hipocalórica, hipercalórica, hipoglicídica, hiperglicídica, hipoproteica, hiperproteica, hipolipídica, hiperlipídica, hipossódica, pobre em resíduos ou conforme prescrita pela Equipe de Nutrição/DEGASE;
- Dietas isentas de lactose, glúten, proteína animal, etc.
- Gêneros e produtos: adoçante dietético de sucralose em gotas ou sachê, frutas, amido de arroz, amido de milho, aveia em flocos, bolacha de água e sal ou água, pão integral, chá de ervas variados em sachê, chá preto, Cremogema®, Farinha Láctea®, gelatina dietética diversos sabores, geleia de mocotó, geleia de frutas (normal e diet), leite longa vida UHT desnatado ou integral sem lactose, leite de soja, margarina sem sal, suco sem açúcar, Mucilon®, Neston®, ovo preparado, pudim dietético diversos sabores, sal refinado iodado em sachê, suplemento tipo Nutren®, Sustagem®, Sustain®, Glucerna®, Ensure, ou outro suplemento que atenda as restrições do cliente (renal, hepatopata, etc.).
- a.1) Nas Unidades de Internação e Internação Provisória (em virtude do grande volume de resíduos), responsabilizar-se pela coleta do lixo extraordinário, resultante da prestação de serviço, no mínimo três vezes por semana, devendo os manifestos de coleta de resíduos emitidos pelo INEA serem encaminhado mensalmente aos fiscais do contrato;
- a.2) Deverá realizar a detetização mensal, devendo encaminhar os certificados de execução do serviço aos fiscais do contratos; e
- a.3) Responsabilizar-se pela limpeza / manutenção da higienização das caixas de gorduras.
- a.4) Responsabilizar-se pela higienização dos reservatórios de água e o devido laudo de potabilidade da água a cada seis meses ou menor tempo caso se faça necessário.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Antes de apresentar a proposta, a promitente Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;
- b) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- c) Caberá à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Estas vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- e) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista."

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei n.º 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.”

Nesse sentido, a contratação em tela é de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, materiais e insumos. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em quatro regiões é a forma mais adequada de adjudicação. A divisão, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, pelas seguintes razões:

- a) Sob o aspecto de **gestão**, a maior divisão do objeto favorece a efetividade no controle da dinâmica constante da atividade da contratada, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.
- b) Sob o aspecto **técnico**, o objeto da licitação apresenta requisitos comuns para empresas do ramo de alimentação, desta forma, todas as empresas que atuam nesse ramo estão aptas a prestar serviços, desde que assumam responsabilidade pelo espaço que será disponibilizado para execução da atividade, o que fomenta a competitividade e descarta eventual hipótese de algum fornecedor da solução ter se eximido de participar do certame licitatório em decorrência de limitação operacional.
- c) Sob o aspecto de **riscos**, a contratação do serviço em Regiões aumenta a probabilidade de sucesso dos certames, o interesse das empresas na competição e diminui o grau de dependência do DEGASE em relação à prestação de um bom serviço pela Contratada, tendo em vista ser uma contratação das mais essenciais a um sistema de privação de liberdade e o impacto gerado por eventual rescisão antecipada, quaisquer que sejam os motivos. As Regiões foram definidas de modo a equilibrar a quantidade de unidades consideradas grandes consumidoras (internações) e, portanto, consideradas âncoras, com unidades cuja demanda é baixa e com grande variação (semiliberdades), para que seja possível estabelecer valor fixo das refeições sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis, conforme Mapa de Risco anexo, e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

13. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO

Emilene Chaves Correia de AquinoID Funcional: 5017867-9NutricionistaCoordenação de Atenção à Saúde Integral e Psicossocial (COOSIP)	Ana Gabriele Gitiрана da EncarnaçãoId. Funcional: 5009384-3Agente de Segurança SocioeducativaSetor de Planejamento de Compras e Contratações (COOAFI/DIVLOG)
---	--

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

- 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.2.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- 4.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar atestado de capacidade técnica nos termos da Resolução número 510/2012 de 16 de maio de 2012 do Conselho Federal de Nutrição.
- 4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP)

1 – Introdução

O presente relatório de pesquisa de preços tem como objetivo retratar a realidade dos preços praticados no mercado e definir o orçamento estimado para a contratação dos objetos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE MENSAL
1	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEICOES TIPO CAFE DA MANHÃ Código do Item: 0671.001.0004 (ID - 149868)	21.000
2	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAÇÃO DO TIPO ALMOÇO Código do Item: 0671.001.0005 (ID - 149931)	26.070
3	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA TARDE Código do Item: 0671.001.0007 (ID - 150074)	17.280
4	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADASD, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAÇÃO DO TIPO JANTAR Código do Item: 0671.001.0006 (ID - 149932)	16.920
5	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEICAÇÃO DO TIPO CEIA Código do Item: 0671.001.0008 (ID - 150075)	16.920

2 - Resumo da Metodologia de Pesquisa de Preços

- A metodologia adotada seguiu os passos aqui descritos:
- Coleta de preços conforme previsões do Decreto 48.816/2023 e demais normativos;
 - Exclusão de propostas de fornecedores que estejam obviamente fora da realidade;
 - Exclusão de propostas de fornecedores discrepantes através da matriz de análise do desvio padrão;
 - Cálculo do Coeficiente de Variação (CV) para determinar se os preços cotados são inexequíveis ou elevados.

3 – Pesquisa de Preços

De acordo com o que determina o Decreto Estadual nº 48.816/2023, foram cumpridas as etapas de pesquisa mercadológica para o objeto do Termo de Referência. A consulta de mercado foi realizada mediante fontes diversificadas de pesquisa capazes de representar a realidade do mercado público, observando, de forma cumulativa, os seguintes parâmetros:

ITEM	PARÂMETRO
I	Sistemas Oficiais de governo (Painéis de preços);
II	Contratações Similares feitas pela Administração Pública (PNCP);
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos;
IV	Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação;
V	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas;

3.1 Justificativas para não utilização dos parâmetros I:

No decorrer da pesquisa de preços foram examinadas licitações, bancos de preços e atas de registro de preços executadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano, todavia na pesquisa só localizou preços para o objeto 5 (ceia), para os demais objetos a pesquisa foi frustrada impossibilitando a juntada de valores praticados para os itens investigados.

4 – Preços coletados:

Objeto 1 - CAFÉ DA MANHÃ

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
1	II	CONTRATO 12/2018 - DEGASE	30/04/2024	4,62
2	II	PNCP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA - RJ	25/04/2024	2,39
3	III	CADTERC - FUNDAÇÃO CASA	08/04/2024	5,59
4	IV	MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA	11/04/2024	7,50
5	IV	REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	08/04/2024	5,06
6	V	NOTA FISCAL 574 - FORNECEDOR LOCASEM - HOSPITAL DOS SERVIDORES	30/04/2024	10,92

Objeto 2 - ALMOÇO

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
1	II	CONTRATO 12/2018 - DEGASE	30/04/2024	16,30
2	II	PNCP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA - RJ	25/04/2024	6,60
3	III	CADTERC - FUNDAÇÃO CASA	08/04/2024	15,87
4	IV	MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA	11/04/2024	18,20
5	IV	REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	08/04/2024	19,65
6	V	NOTA FISCAL 574 - FORNECEDOR LOCASEM - HOSPITAL DOS SERVIDORES	30/04/2024	25,10

Objeto 3 - CAFÉ DA TARDE

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
1	II	CONTRATO 12/2018 - DEGASE	30/04/2024	4,68
2	III	CADTERC - FUNDAÇÃO CASA	08/04/2024	5,59
3	IV	MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA	11/04/2024	7,50
4	IV	REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	08/04/2024	5,06
5	V	NOTA FISCAL 574 - FORNECEDOR LOCASEM - HOSPITAL DOS SERVIDORES	30/04/2024	9,08

Objeto 4 - JANTAR

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
1	II	CONTRATO 12/2018 - DEGASE	30/04/2024	15,32
2	II	PNCP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA - RJ	25/04/2024	6,60
3	III	CADTERC - FUNDAÇÃO CASA	08/04/2024	15,87
4	IV	MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA	11/04/2024	18,20
5	IV	REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	08/04/2024	19,65
6	V	NOTA FISCAL 574 - FORNECEDOR LOCASEM - HOSPITAL DOS SERVIDORES	30/04/2024	25,10

Objeto 5 - CEIA

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
1	I	PAINEL DE PREÇOS (MEDIANA)	07/05/2024	5,20
2	II	CONTRATO 12/2018 - DEGASE	30/04/2024	4,42
3	II	PNCP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA - RJ	25/04/2024	2,39
4	IV	MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA	11/04/2024	7,23
5	IV	REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	08/04/2024	4,54
6	V	NOTA FISCAL 574 - FORNECEDOR LOCASEM - HOSPITAL DOS SERVIDORES	30/04/2024	7,91

4.1 – Observações acerca dos preços coletados

Foi aberto prazo de vigência para pesquisa de preços 02393/2024 no SIGA para inserção de preços pelos fornecedores interessados no período de 05/04/2024 a 15/04/2024, no entanto não houve apresentação de propostas (73278029,73279065)). Por isso, também foram enviados e-mails para diversos fornecedores cadastrados no SIGA e que participaram em licitações recentes, bem como para outras empresas pesquisadas na internet (73270814, 73270360, 73270408), mas apenas 2 (dois) fornecedores enviaram suas propostas e outros 7 (sete) responderam declinando. Foram encontrados preços no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para os objetos 1, 2,3 e 5, no entanto eles foram descartados por terem sido considerados inexequíveis. Para o objeto 4 não foi encontrado preço nas especificações aqui exigidas. Foi realizada Pesquisa no Pannel de Preços de Serviços, no entanto só foi localizado preço para o objeto 5, o qual foi utilizado na estimativa empregando a mediana dos preços coletados. Foram coletados preços na Base Nacional de Notas fiscais para todos os objetos, no entanto os preços referentes aos objetos 1, 3 e 5 foram descartados por terem sido considerados excessivamente elevados. Foram pesquisados preços de referência no CADTERC (www.cadterc.sp.gov.br) para os objetos 1,2,3 e 4 que foram utilizados na estimativa.

5 - Análise crítica dos preços coletados e Metodologia

Após a coleta dos preços foi realizada a análise crítica dos preços observando o desvio padrão, conforme planilhas abaixo:

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - ALIMENTAÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ						
FORNECEDOR	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO		
CADTERC	R\$ 5,59	R\$ 5,59	R\$ 5,69	-R\$ 0,10	1,27	22,29%
CONTRATO 012/2018	R\$ 4,62	R\$ 4,62	R\$ 5,69	-R\$ 1,07		
MENDES DOS SANTOS	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 5,69	R\$ 1,81		
FORNECEDOR REFORÇO	R\$ 5,06	R\$ 5,06	R\$ 5,69	-R\$ 0,63		
TOTAL				R\$ 4,83		

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO						
FORNECEDOR	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO		
CADTERC	R\$ 15,87	R\$ 15,87	R\$ 19,02	-R\$ 3,15	3,72	19,55%
CONTRATO 12/2018	R\$ 16,30	R\$ 16,30	R\$ 19,02	-R\$ 2,72		
NOTA FISCAL 574	R\$ 25,10	R\$ 25,10	R\$ 19,02	R\$ 6,08		
REFORÇO	R\$ 19,65	R\$ 19,65	R\$ 19,02	R\$ 0,63		
MENDES DOS SANTOS	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 19,02	-R\$ 0,82		
TOTAL				R\$ 55,36		

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - ALIMENTAÇÃO - LANCHE						
FORNECEDOR	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO		
CADTERC	R\$ 5,59	R\$ 5,59	R\$ 5,71	-R\$ 0,12	1,25	21,93%
CONTRATO 12/2018	R\$ 4,68	R\$ 4,68	R\$ 5,71	-R\$ 1,03		
MENDES DOS SANTOS	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 5,71	R\$ 1,79		
REFORÇO	R\$ 5,06	R\$ 5,06	R\$ 5,71	-R\$ 0,65		
TOTAL				R\$ 4,70		

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - ALIMENTAÇÃO - JANTAR						
FORNECEDOR	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO APURADO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO	(PREÇO-MÉDIA) ²	
CADTERC	R\$ 15,87	R\$ 15,87	R\$ 18,83	-R\$ 2,96	R\$ 8,75	3,92
CONTRATO 12/2018	R\$ 15,32	R\$ 15,32	R\$ 18,83	-R\$ 3,51	R\$ 12,31	
NOTA FISCAL 574	R\$ 25,10	R\$ 25,10	R\$ 18,83	R\$ 6,27	R\$ 39,34	
REFORÇO	R\$ 19,65	R\$ 19,65	R\$ 18,83	R\$ 0,82	R\$ 0,68	
MENDES DOS SANTOS	R\$ 18,20	R\$ 18,20	R\$ 18,83	-R\$ 0,63	R\$ 0,39	
TOTAL					R\$ 61,46	20,82%

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - ALIMENTAÇÃO - CEIA						
FORNECEDOR	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO APURADO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO	(PREÇO-MÉDIA) ²	
CONTRATO 12/2018	R\$ 4,42	R\$ 4,42	R\$ 5,35	-R\$ 0,93	R\$ 0,86	1,30
PAINEL DE PREÇOS (Mediana)	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ 5,35	-R\$ 0,15	R\$ 0,02	
MENDES DOS SANTOS	R\$ 7,23	R\$ 7,23	R\$ 5,35	R\$ 1,88	R\$ 3,54	
REFORÇO	R\$ 4,54	R\$ 4,54	R\$ 5,35	-R\$ 0,81	R\$ 0,65	
TOTAL					R\$ 5,08	24,33%

O intuito desta manifestação é demonstrar os fundamentos da metodologia **tratamento estatístico e análise crítica dos preços coletados** que foi adotada no âmbito do presente processo, conforme consta na Matriz de análise do desvio padrão.

Num primeiro momento, foi analisado se algum preço apresentado por fornecedor fugia à realidade observada no mercado. Após a análise crítica dos dados, definiu-se o estimador do preço de referência, conforme as melhores práticas da estatística descritiva. O uso da **média**, em vez da mediana, frequentemente resulta em melhores estimativas quando uma base homogênea está sendo utilizada. O uso da **mediana**, em vez da média, frequentemente resulta em melhores estimativas quando uma base heterogênea está sendo utilizada. A **escolha sempre se dará em função do coeficiente de variação (CV) obtido**. Isso porque, o coeficiente de variação é a métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados, a partir do qual é possível observar a homogeneidade de uma amostra, vez que quanto menor o CV obtido, mais homogêneo o conjunto de dados analisado. Cumpre esclarecer que, conforme literatura estatística, uma amostra de dados possui uma dispersão aceitável (ditas como baixa e média) quando seu Coeficiente de Variação não ultrapassa os 25% (Brasil, 2017). Já o **menor preço** só deve ser utilizado em situações de mercado restrito ou desde que justificado, conforme Acórdão TCU nº 1850/2020. Em conclusão, entende-se que a metodologia adotada é adequada e razoável, pois afasta os riscos de ineficiência e de mau investimento dos recursos públicos, homenageando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

6 - Metodologia da Pesquisa de Mercado
Conforme Art. 30 do Decreto Estadual 48.816/2023, o presente relatório de pesquisa de mercado, para a obtenção do preço de referência para a contratação, valeu-se da metodologia de avaliação dos preços por MÉDIA.

7 - Orçamento Estimado da Contratação:
Posteriormente a pesquisa de preços e análise dos preços coletados obteve-se o orçamento estimado da contratação no valor de **33.695.197,20 (trinta e três milhões e seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

LOTE 2			
Item	Quantidade	Preço unitário Estimado	Total/mês
café	21000	5,69	119.490,00
almoço	26070	19,02	495.851,40
lanche	17280	5,71	98.668,80
jantar	16920	18,83	318.603,60
ceia	16920	5,35	90.522,00
		Total Mensal	1.123.135,80
	Meses	30	33.695.197,20

8 - Conclusão
Diante de todo o exposto, conclui-se com os preços referenciais aferidos que retratam o preço praticado no mercado público em relação ao objeto aqui cotado.

ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico Nº 003/2024 A Realizar-se em 13 de agosto de 2024 às 14hs. Processo n.º Nº SEL-030002/001589/2024					
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº 003/2024			CARIMBO DA FIRMA					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca Oferec.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					Unitário	Global	Unitário	Global
		Valor total estimado em R\$ _____						
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurada o contraditório e a ampla defesa dos interessados.		Prazo de Entrega: 10 dias Validade da Proposta: Preços Válidos por 60 (sessenta) dias Local da Entrega: Unidades do DEGASE. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente. Em ____/____/____. _____ Firma Proponente CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____						

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na Licitação acima referida, que o Sr(a) _____, CPF: _____, Responsável Técnico representante da empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, localizada no endereço _____, cidade de _____ / _____ (Estado), visitou e vistoriou, nesta data, conforme exigência contida no Edital, as dependências do DEGASE onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas e de todas as condições e custos que devem constar da proposta além de esclarecer todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Rio de Janeiro, de de

Assinatura do licitante

Servidor designado para o acompanhamento da vistoria

Matrícula: _____
Cargo: _____